

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC ANDRÉ POPESCU BRAÇO

PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO (2017 a 2025):

**Ações para conciliar a proteção com a Economia do Mar no Estado
do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro

2025

CC ANDRÉ POPESCU BRAÇO

**PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO (2017 a 2025):
Ações para conciliar a proteção com a Economia do Mar no Estado
do Rio de Janeiro.**

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (RM-1) Rocha Violante

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2025

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTO

Primeiramente, agradeço a Deus, por me conceder saúde, sabedoria e inspiração ao longo da minha jornada acadêmica, proporcionando a perseverança e discernimento para a realização deste trabalho.

Manifesto minha profunda gratidão ao Capitão de Mar e Guerra (RM1) Alexandre Rocha Violante, meu orientador, pela paciência, apoio e incentivo no desenvolvimento deste estudo. Sua expertise e dedicação transformaram este desafio em aprendizado constante.

Agradeço também aos Capitães do Fragata Sodré, Bento e Daniel Gusmão, e ao Capitão do Corveta Alberto Ferreira, pelo inestimável apoio e pela generosidade ao compartilhar materiais e informações relevantes para a pesquisa.

Estendo meu reconhecimento aos Mestres e Instrutores da Escola de Guerra Naval e da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, cujo conhecimento e ensinamentos contribuíram para essa jornada pelo conhecimento.

Sou grato, igualmente, aos meus pais, Rosemary e Oscar, que sempre acreditaram em mim e ofereceram amor, suporte e exemplos de dedicação. À minha sogra Neide, cujo apoio e carinho foram importantes nestes momentos de concentração e dedicação.

Aos meus familiares e amigos, agradeço o incentivo e motivação que tornaram esta trajetória mais leve e prazerosa.

À minha querida avó Edith, que faleceu em abril deste ano, registro aqui minha saudade e reconhecimento por seus ensinamentos de vida e amor, que seguem inspirando cada passo de minha caminhada.

Por fim, dedico minha gratidão, especial, à minha esposa, Raquel, cuja parceria, apoio incondicional e companheirismo foram pilares decisivos para a concretização desta dissertação.

RESUMO

Quais as principais ações empreendidas, no período de 2017 a 2025, para conciliar o desenvolvimento da Economia do Mar com a preservação do Patrimônio Cultural Subaquático (PCS), na área marítima do Estado do Rio de Janeiro (ERJ)? Partindo dessa pergunta-problema, o objeto de pesquisa concentra-se na relação entre a Economia do Mar e a proteção do PCS, diante do crescimento das atividades marítimas e da necessidade de conservação patrimonial no ERJ. Assim, como objetivo central, o estudo busca identificar as ações e os desafios inerentes à conciliação dessas duas agendas, visando ao desenvolvimento sustentável e à identidade marítima do estado. A pesquisa emprega como pressupostos teórico-conceituais a Economia do Mar, o Patrimônio Cultural Subaquático e o Planejamento Espacial Marinho, para orientar a análise da interface entre desenvolvimento econômico e conservação patrimonial em ambientes marinhos. A metodologia envolve uma análise contextualizada, com foco nas normativas vigentes e estudo de políticas públicas nacionais e estaduais, complementada por um panorama internacional. Como resultado, conclui-se que a coexistência harmoniosa entre a Economia do Mar e a preservação do PCS, no Rio de Janeiro, é plausível e alcançável por meio de abordagens de gestão integradas e colaborativas.

Palavras-chave: Economia do Mar. Patrimônio Cultural Subaquático. Planejamento Espacial Marinho. Políticas Públicas. Gestão Costeira. Governança. Desenvolvimento Sustentável. Amazônia Azul. Rio de Janeiro.

ABSTRACT

UNDERWATER CULTURAL HERITAGE (2017 to 2025): A vision for reconciling UCH protection with the Blue Economy in the state of Rio de Janeiro.

What were the main actions undertaken between 2017 and 2025 to reconcile the development of the Blue Economy with the preservation of Underwater Cultural Heritage (UCH) in the maritime area of the State of Rio de Janeiro (ERJ)? Based on this problem question, the research focuses on the relationship between Blue Economy and UCH protection, regarding the growth of maritime activities and the need for heritage conservation in the ERJ. Thus, as its central objective, the study seeks to identify the actions and challenges inherent in reconciling these two agendas, aiming for sustainable development and the state's maritime identity. The research employs the Blue Economy, Underwater Cultural Heritage, and Marine Spatial Planning (MSP) as theoretical-conceptual frameworks to guide the analysis of the interface between economic development and heritage conservation in marine environments. The methodology involves a contextualized analysis, focusing on current regulations and the study of national and state public policies, complemented by an international overview. As a result, it is concluded that the harmonious coexistence between the Blue Economy and UCH preservation in Rio de Janeiro is plausible and achievable through integrated and collaborative management approaches.

Keywords: Blue Economy. Underwater Cultural Heritage. Marine Spatial Planning. Public Policies. Coastal Management. Governance. Sustainable Development. Blue Amazon. Rio de Janeiro.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJB	–	Águas Jurisdicionais Brasileiras
ALERJ	–	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CEANS/NEE	–	Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática do Núcleo de Estudos Estratégicos
CIRM	–	Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CNUDM	–	Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar
CONAMA	–	Conselho Nacional do Meio Ambiente
DPHDM	–	Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha
ERJ	–	Estado do Rio de Janeiro
ESSIM	–	Eastern Scotian Shelf Integrated Management
EU	–	European Union
ICOMOS	–	International Council of Monuments and Sites
INEA	–	Instituto Estadual do Ambiente
INEPAC	–	Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
IPHAN	–	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MB	–	Marinha do Brasil
MMO	–	Marine Management Organization
NORMAM	–	Norma da Autoridade Marítima
ODS	–	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD	–	Organization for Economic Co-operation and Development
ONU	–	Organização das Nações Unidas
ORCOM	–	Orientações do Comandante da Marinha
PCS	–	Patrimônio Cultural Subaquático
PEDES/RJ	–	Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro
P&G	–	Petróleo e Gás
PEGC/RJ	–	Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Rio de Janeiro
PEM	–	Planejamento Espacial Marinho
PIB	–	Produto Interno Bruto
PL	–	Projeto de Lei
PMN	–	Política Marítima Nacional
PND	–	Política Nacional de Defesa

PNGC	–	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
PNRM	–	Política Nacional para os Recursos do Mar
PSRM	–	Plano Setorial para os Recursos do Mar
SECIRM	–	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
UNESCO	–	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNCTAD	–	United Nations Conference on Trade and Development
ZEEC	–	Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-CONCEITUAIS.....	11
2.1	ECONOMIA DO MAR: CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO	11
2.2	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO: SENTINELAS DO TEMPO	14
2.3	PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO	17
3	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E ECONOMIA DO MAR: CONFLITOS DE INTERESSE E COEXISTÊNCIA DAS AGENDAS NO CENÁRIO INTERNACIONAL.....	21
3.1	REALIDADE OBSERVÁVEL: PANORAMA E ELEMENTOS CONCRETOS..	21
3.2	CONTROVÉRSIAS E CAMINHOS PARA SOLUÇÃO	25
4	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO NO BRASIL	29
4.1	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	29
4.2	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO: POLÍTICAS E ORDENAMENTO MARÍTIMO BRASILEIRO.....	32
5	PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E A ECONOMIA DO MAR: AÇÕES E ESTRATÉGIAS NO ESTADO RIO DE JANEIRO	38
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Os oceanos desempenham um papel fundamental no planeta, atuando como fontes de recursos naturais, rotas de transporte e reguladores climáticos. A gestão efetiva dos ambientes marinhos é indispensável para a sustentabilidade de seus ativos, incluindo o inestimável Patrimônio Cultural Subaquático (PCS). Nas últimas décadas, a Economia do Mar emergiu como um campo multidisciplinar, que movimenta, anualmente, vultuosas cifras financeiras e sustenta milhões de empregos.

No Brasil, as águas jurisdicionais, também conhecidas como Amazônia Azul¹, representam uma área de grande potencial econômico. A relevância estratégica das atividades marítimas para o desenvolvimento nacional e o crescimento econômico é sublinhada pelo fato de que a maior parte do comércio internacional do país é realizado por via marítima. Paralelamente à expansão econômica, o PCS surge como um componente na construção da identidade marítima e na preservação da memória coletiva. Os sítios submersos são registros históricos, oferecendo perspectivas únicas sobre as interações entre as sociedades e os oceanos ao longo da história, constituindo um legado cultural para as futuras gerações.

As atividades que impulsionam o crescimento econômico marítimo são identificadas como potenciais causas de danos irreversíveis ao PCS. A ausência de uma gestão responsável e integrada tende a favorecer a formação de um ambiente permissivo, colocando em risco a sustentabilidade a longo prazo. Observa-se que, muitas vezes, os atores ligados à economia tendem a negligenciar o valor do PCS, não o caracterizando como um recurso valioso para a humanidade. Essa desvalorização ou falta de conscientização sobre a significância cultural e histórica do PCS, por parte dos *stakeholders*² econômicos, pode levar à destruição desses sítios antes mesmo de serem devidamente documentados ou de seu potencial cultural ser plenamente explorado.

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) é um polo proeminente da Economia do Mar no Brasil. A região concentra atividades marítimas significativas, contribuindo substancialmente para a economia nacional. A alta densidade de atividades econômicas ligadas ao mar, especialmente na Baía de Guanabara e suas

¹ “Amazônia Azul é um conceito político-estratégico, que compreendendo o mar, o leito e o subsolo marinhos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da Plataforma Continental brasileira” (Brasil, 2025a).

² Indivíduo, grupo ou organização que possui a capacidade de influenciar, ou de ser impactado, favorável ou desfavoravelmente, por ações ou deliberações (Fabra; Valle; Mendes, 2014).

adjacências, torna o ERJ um caso de estudo representativo para investigar o delicado equilíbrio entre a prosperidade econômica e a preservação do patrimônio cultural.

Em vista dos fatos apresentados, a questão central que guia o estudo é: “Quais as principais ações empreendidas, no período de 2017 a 2025, para conciliar o desenvolvimento da Economia do Mar com a preservação do PCS, na área marítima do ERJ?”. O objeto de pesquisa concentra-se na relação entre a Economia do Mar e a proteção do PCS, e investiga a complexa interação entre o desenvolvimento econômico e a salvaguarda de sítios arqueológicos na área costeira do ERJ. O objetivo principal do trabalho é identificar os desafios inerentes à conciliação dessas duas agendas, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável e a identidade marítima.

A fim de alcançarmos esse propósito, o trabalho adota o desenho de pesquisa do tipo estudo de caso, centrado em como o ERJ vem lidando com a temática. A metodologia envolve a análise de legislações, políticas públicas, planos estratégicos e outras normativas relevantes, permitindo uma compreensão aprofundada e contextualizada do assunto.

A dissertação está estruturada em seis capítulos. Seguindo esta introdução, o capítulo dois tem como objetivo específico delinear o arcabouço conceitual do estudo, como Economia do Mar, Patrimônio Cultural Subaquático e o papel do Planejamento Espacial Marinho como instrumento de governança integrada. A finalidade particular do capítulo três é apresentar um panorama internacional sobre a coexistência entre as agendas econômicas e culturais no ambiente marinho, explorando mecanismos de convivência. No capítulo quatro, a discussão é específica ao contexto brasileiro com a intenção de examinar as políticas públicas nacionais, identificando lacunas e iniciativas existentes. O capítulo cinco tem por objetivo específico abordar a questão central da pesquisa, ao explorar as ações e desafios no contexto fluminense. Por fim, o capítulo seis sintetiza os achados, discute as contribuições do estudo, suas limitações e sugere direções para futuras investigações.

O trabalho demonstra que, apesar dos interesses complexos e frequentemente conflitantes, conciliar a Economia do Mar com a preservação do PCS é não apenas plausível, mas alcançável por meio de abordagens de gestão integradas e colaborativas.

2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-CONCEITUAIS

Com a crescente valorização dos espaços marítimos, a Economia do Mar tem se consolidado como um campo multidisciplinar de relevância nas últimas décadas, tornando-se um importante vetor de desenvolvimento ao englobar atividades, como exploração de recursos naturais e transporte internacional, diretamente relacionadas ao ambiente marítimo.

Paralelamente, o Patrimônio Cultural Subaquático surge como um elemento essencial na construção da identidade marítima e na preservação da memória coletiva. Esse patrimônio abrange vestígios materiais de natureza arqueológica ou histórica que se encontram submersos, como naufrágios, estruturas portuárias antigas, embarcações e objetos culturais, constituindo uma valiosa fonte de conhecimento sobre a relação entre as sociedades e os oceanos ao longo do tempo.

Com base nesses fatos, o capítulo apresentará os pressupostos teóricos-conceituais do estudo, com foco na Economia do Mar e no Patrimônio Cultural Subaquático. Além disso, abordará o Planejamento Espacial Marinho e noções de gerenciamento para contribuir com a análise da relação da Economia do Mar e o Patrimônio Cultural Subaquático com o intuito de promover uma interação e uma coexistência destes segmentos, suas agendas e interesses.

2.1 ECONOMIA DO MAR: CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO

O conceito de Economia do Mar possui questões complexas, o que dificulta uma definição. No entanto, existe uma proposta preliminar do Grupo Técnico (GT) do “PIB do Mar”, sob coordenação do Ministério da Economia, apresentada por Santos *et al.* (2022, p. 48), como sendo: “[...]o total de bens e serviços, em valores monetários, destinados ao consumo final e produzidos nos setores econômicos associados ao mar [...]”.

Conforme a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, sigla em inglês), a Economia do Mar movimenta trilhões de dólares anualmente, sendo responsável por milhões de empregos em setores produtivos e na prestação de serviços diretos e indiretos, e caso as tendências históricas se mantenham, a economia oceânica global poderá quadruplicar até 2050 (OECD, 2025).

Devido à sua relevância econômica e particularidades, as atividades ligadas ao mar buscam se conectar e interagir, contribuindo para a formação dos chamados *clusters* marítimos (Cabral; Sochaczewski, 2022). Para Porter (1998), *clusters* são concentrações geográficas de indústrias e instituições que interagem para promover inovações e competitividade do setor. Como exemplo dessas atividades econômicas, pode-se citar: pesca, extração de recursos minerais, construção naval, atividades náuticas, infraestrutura portuária, transporte marítimo, produção de petróleo, gás e energia, além do turismo e da preservação ambiental (Regazzi et al., 2021).

As discussões sobre a Economia do Mar vêm aumentando em importância nos fóruns internacionais. No Brasil, em 2004, criou-se o termo Amazônia Azul, para representar as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Com uma área marítima de aproximadamente 5,7 milhões de km², a AJB corresponde a quase 70% da área continental brasileira e possui grande potencial econômico, integrando importantes setores como a exploração de petróleo e gás, aquicultura e turismo marítimo (Santos et al., 2022).

Segundo Carvalho (2018), aproximadamente 90% das transações comerciais internacionais do Brasil são realizadas por meio do transporte marítimo. O autor ressalta a importância das rotas oceânicas com destino à Ásia, especialmente à China, que têm provocado impactos nas áreas litorâneas e na infraestrutura portuária do país.

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês) prevê que o comércio transoceânico global crescerá a uma taxa média anual de 3,8% entre 2018 e 2023. O aumento é esperado em todos os segmentos, com destaque para os produtos a granel e containerizados, impulsionados pelo crescimento das exportações de petróleo. Isso sublinha a importância da infraestrutura marítima para o mercado internacional (Santos, 2019).

O mercado global de peixes também tem experimentado um crescimento notável, com o consumo crescendo em um ritmo duas vezes superior ao aumento populacional desde 1961. Em 2016, a pesca e a aquicultura eram responsáveis por mobilizar uma força de trabalho estimada em 60 milhões de pessoas ao redor do mundo. Projeções indicam que, até 2030, a produção global de pescado poderá alcançar 201 milhões de toneladas, impulsionada por inovações tecnológicas e pelo aumento da demanda. Assim, esses setores se afirmam como estratégicos para a

produção de alimentos, a criação de empregos e o desenvolvimento econômico geral (Regazzi et al., 2021).

Carvalho (2018) apresenta valores expressivos da participação no PIB nacional dos dezessete Estados litorâneos brasileiros, com destaque para São Paulo (33%) e Rio de Janeiro (10,8%) como as maiores economias. Os setores da dimensão marinha que mais contribuíram para o PIB nacional em 2018 foram: serviços do mar, especialmente o subsetor de turismo costeiro; energético, *offshore*³ de petróleo e gás; e defesa, sendo exemplo as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil (Andrade et al., 2024).

Conforme Andrade *et al.* (2024), aproximadamente 20 milhões de brasileiros estão diretamente engajados em ocupações ligadas ao ambiente marítimo e costeiro. Tal contingente corresponde a aproximadamente duas vezes o número de habitantes da Suécia, ressaltando a representatividade dessas atividades no cenário nacional. Em termos proporcionais, estima-se que um em cada quatro cidadãos brasileiros tenham sua atuação profissional relacionada ao mar, enquanto cerca de um quinto do Produto Interno Bruto nacional é proveniente de áreas adjacentes à zona costeira.

No Rio de Janeiro, a análise da geração de riquezas dos municípios litorâneos revela uma contribuição significativa para a economia nacional, representando 8,6% do PIB (OECD, 2024). Essa contribuição é atribuída à considerável quantidade de municípios costeiros e ao desenvolvimento robusto de atividades nas regiões litorâneas. Entretanto, a falta de distinção nos sistemas contábeis nacionais entre indústrias marinhas e não marinhas impede uma estimativa precisa do que muitos países chamam de PIB do Mar (Carvalho, 2018). Essa lacuna destaca a necessidade de um mapeamento mais detalhado das atividades que compõem a economia marítima, bem como da criação de uma estrutura analítica que possibilite avaliações mais precisas sobre seu impacto econômico.

A fundamentação para incluir a Economia do Mar como um setor estratégico está embasada na importância da indústria do petróleo e gás *offshore*, turismo costeiro, a pesca e o setor de pesquisa, que além de contribuir para a arrecadação do Estado, é responsável por parcela significativa na geração de empregos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (OECD, 2024).

Embora existam diversos conceitos associados à Economia do Mar, estes têm um objetivo comum: analisar o potencial dos recursos naturais presentes em

³ Operações realizadas em ambientes marítimos distantes do litoral.

ambientes marinhos e oceânicos como forma de assegurar a promoção do desenvolvimento (Santos, 2019). Assim, o Brasil precisa aproveitar seu potencial marítimo, ainda pouco explorado, para diversificar sua economia e ampliar a sustentabilidade das atividades litorâneas.

Conclui-se que a Economia do Mar emergiu como um vetor estratégico para o crescimento econômico. A incorporação de práticas globais de governança, promoção de inovações tecnológicas e a consolidação de políticas públicas, que integrem setores produtivos, são imperativas para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da Economia do Mar no Brasil.

2.2 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO: SENTINELAS DO TEMPO

No Brasil e no mundo, a progressiva conscientização sobre os valores históricos, científicos, culturais e sociais de sítios arqueológicos subaquáticos tem impulsionado a produção teórica e normativa, e a implementação de políticas de proteção e inventário deste patrimônio, com destaque para naufrágios, cidades submersas e restos culturais diversos encontrados em águas interiores e marinhas.

A carta internacional para a gestão do patrimônio arqueológico do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS, sigla em inglês)⁴, de 1990, define patrimônio arqueológico como:

O patrimônio arqueológico é parte do nosso patrimônio material, para a qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos de base. Engloba todos os vestígios da existência humana. Este conceito aplica-se aos locais onde foram exercidas quaisquer atividades humanas, às estruturas abandonadas e aos vestígios de toda a espécie, à superfície, no subsolo ou submersos, bem como a todos os objetos culturais móveis que lhe estejam associados. (Lopes; Correia, 2014, p. 279).

Inserido no patrimônio arqueológico, o Patrimônio Cultural Subaquático é definido, na Convenção da UNESCO⁵ de 2001, “[...] como todos os vestígios da presença humana com valor cultural, histórico ou arqueológico, que estejam totais ou parcialmente submersos por, no mínimo, 100 anos [...]” (UNESCO, 2001, art.1, tradução nossa). Essa definição inclui áreas, construções, objetos e restos humanos,

⁴ Organização não governamental internacional que trabalha para a conservação de monumentos e locais em todo o mundo (tradução nossa). ICOMOS. Disponível em: <https://www.icomos.org/what-is-icomos/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

⁵ Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

que não devem ser explorados com fins lucrativos. A Convenção também estabelece que os Estados signatários se comprometem a implementar medidas de preservação *in situ*, assegurando a manutenção dos bens culturais submersos, prioritariamente, em seu local original (INAPL, 2021).

Os sítios submersos oferecem uma combinação única de espaço, tempo e cultura preservados, o que é particularmente notável em contextos relacionados à navegação. Os numerosos naufrágios encontrados em diversas regiões são importantes registros das interações entre povos e o desenvolvimento humano ao longo da história, constituindo um legado cultural para as futuras gerações. Não obstante, esse patrimônio permanece vulnerável devido à atuação de empresas contemporâneas que buscam lucrar com a comercialização desses bens culturais (Rambelli; Funari, 2007).

No Brasil, a intensa atividade marítima desde o século XVI, resultou em um elevado número de naufrágios, refletindo não apenas a dinâmica do comércio, mas também os conflitos militares nas AJB. A análise e preservação desses naufrágios são relevantes para compreender a história marítima e comercial do país e as interações culturais entre civilizações (Bittencourt et al., 2018).

Segundo Gusmão (2023), o Brasil optou por se abster da votação e não aderiu à Convenção da UNESCO de 2001, pois avaliou que o texto como proposto contraria a legislação nacional. O país entende que o PCS, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, constitui um bem da União e não uma herança da humanidade.

As primeiras iniciativas da arqueologia subaquática no Brasil datam de meados da década de 1970, com a primeira escavação em ambiente submerso no sítio do naufrágio do Santíssimo Sacramento, um galeão português que afundou em 1668, nas proximidades da barra de Salvador (Rambelli, 2002). Para Rambelli (2009), a arqueologia subaquática no Brasil tem um regime jurídico e uma abordagem conceitual distinto do patrimônio cultural emerso.

Embora relevante para a arqueologia, o viés subaquático é frequentemente considerado uma disciplina marginal, e vem enfrentando diversos desafios em sua consolidação (Rambelli, 2002). As particularidades impostas pelo ambiente aquático, contudo, não configuram uma nova disciplina, mas exige que os arqueólogos dominem técnicas de mergulho autônomo, além de promoverem a adaptação de métodos e procedimentos tradicionais aos contextos subaquáticos (Bass, 1970).

A legislação brasileira referente ao PCS é composta por diferentes marcos legais federais. A Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961, estabelece diretrizes para a proteção do patrimônio arqueológico, com ênfase no período pré-colonial, mas sem excluir sítios submersos. A Lei n. 7.542, de 26 de setembro de 1986, trata especificamente do patrimônio cultural subaquático, com destaque para naufrágios. Posteriormente, a Lei n. 10.166, de 27 de dezembro 2000, modificou a Lei n. 7.542. Esta última, tem sido criticada por sua formulação inadequada do ponto de vista arqueológico, criando um cenário desfavorável, uma vez que possibilita a remuneração pela exploração desses bens culturais (Amarante; Brava-de-Camargo, 2017).

Com o intuito de ampliar a proteção do PCS, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Marinha do Brasil (MB), como instituições responsáveis e corresponsáveis, têm demonstrado uma postura crescente em relação ao tema (Amarante; Brava-de-Camargo, 2017). De acordo com Rambelli e Gusmão (2014), essas entidades vêm adotando medidas conjuntas para a salvaguarda do PCS no Brasil, incluindo a capacitação de profissionais, o estabelecimento de tratativas para a formalização de parcerias de cooperação técnica entre as instituições e a catalogação sistemática dos naufrágios ao longo da costa brasileira.

A MB, na qualidade de autoridade marítima, desempenha um papel contundente na gestão do PCS, destacando-se pelo projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil. Esta iniciativa multidisciplinar desenvolvida pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), sob a coordenação do Estado-Maior da Armada, visa criar uma base de dados abrangente sobre os naufrágios historicamente relevantes na costa brasileira. O projeto Atlas será continuamente atualizado e, além de subsidiar a coleta e organização de informações, será uma ferramenta estratégica para a fiscalização e proteção do PCS (Guimarães, 2012).

A legislação brasileira sobre o PCS ainda apresenta lacunas que comprometem a gestão e dificultam a mediação entre usos concorrentes dos espaços marinhos. O desenvolvimento de um arcabouço legal mais específico ajudaria a definir as atribuições dos órgãos responsáveis pela proteção desse patrimônio. Além disso, implementar um sistema eficiente de monitoramento para proteger os sítios subaquáticos mitigaria intervenções não autorizadas. A ratificação da Convenção da

UNESCO de 2001 facilitaria a cooperação internacional e alinharia o Brasil às melhores práticas globais, beneficiando a pesquisa e a conservação do PCS.

O PCS brasileiro representa uma herança preciosa para a humanidade, com uma rica história de naufrágios. Sua salvaguarda exige superar desafios relevantes, que só podem ser enfrentados com uma abordagem integrada e colaborativa, combinando legislação adequada, esforços educativos, ações de conscientização e parcerias institucionais.

2.3 PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

O desenvolvimento da Economia do Mar, como visto anteriormente, intensificou, consideravelmente, o uso múltiplo dos espaços marítimos nos últimos anos. Esse fenômeno revisitou uma complexa sobreposição de interesses, sobretudo quando atividades econômicas – como navegação, pesca, exploração mineral e turismo – convivem com áreas marítimas de valor cultural e histórico. A gestão dessas interfaces demanda soluções inovadoras, capazes de preservar o PCS enquanto promovem o desenvolvimento do setor marítimo.

A organização do espaço, tanto terrestre quanto marítimo, fundamenta-se na regulação do uso, da ocupação e da transformação territorial. Esse processo busca equilibrar sustentabilidade, atividades econômicas e as interações entre os diversos agentes (Andrade; Carvalho, 2025). A capacidade de lidar com antagonismos de forma construtiva e eficaz é um requisito para o sucesso do Planejamento Espacial Marinho (PEM). De acordo com Violante (2023), o PEM pode ser entendido como um processo político cujo objetivo é organizar ou reorganizar o espaço marítimo, o que o torna um facilitador da gestão integrada das áreas de interesse com os setores envolvidos.

O PEM configura-se como um processo público que visa analisar e distribuir, de maneira espacial e temporal, as atividades humanas no ambiente marinho, para alcançar metas ecológicas, econômicas e sociais. Esse processo distingue-se por favorecer a gestão compartilhada e multissetorial dos espaços oceânicos, contribuindo para o gerenciamento eficiente e sustentável dos espaços marinhos (Ehler; Douvere, 2009).

Conforme apontam Livani, Núñez e Smanis (2024), a implementação do uso múltiplo em espaços marinhos apresenta dificuldades para a coexistência sustentável e equilibrada entre os *stakeholders*, sobretudo, devido ao desequilíbrio na representação setorial, disparidades no reconhecimento e organização administrativa entre setores. A coerência no desenvolvimento e a compatibilidade entre os usos múltiplos indicam a necessidade de coordenação e políticas intersetoriais para aumentar a sinergia na otimização dos espaços marinhos.

Para Gee *et al.* (2021), a participação e o envolvimento contínuo dos atores criam ambientes cooperativos, reduzem riscos de escalada de tensão e aumentam a aceitação social das decisões. A abordagem participativa serve não apenas para mapear interesses e necessidades, mas, sobretudo, para gerar legitimidade, prevenir desinformações e transformar discordâncias em oportunidades de aprendizado coletivo e inovação.

Em 2007, a União Europeia (EU, sigla em inglês) instituiu a sua Política Marítima Integrada, reconhecendo a importância dos espaços marinhos e zonas costeiras para o bem-estar, prosperidade e coesão das comunidades políticas (Violante, 2023). A EU pela diretiva 2014/89/EUP, orienta que os Estados-Membros em seus planos de uso do espaço marítimo, devem: [...] procurar contribuir para o desenvolvimento sustentável dos setores de energia no mar, do transporte marítimo e dos setores da pesca e da aquicultura, e para a preservação, proteção e melhoria do ambiente [...] (Ansong et al., 2021, p. 23, tradução nossa).

A experiência europeia evidencia que os conflitos são inerentes ao processo de planejamento marinho, podendo, porém, assumir um caráter construtivo ao fomentar discussões transparentes e a busca por soluções equilibradas (Gee et al., 2021). Ao fomentar a participação efetiva das instituições e assegurar processos inclusivos, os responsáveis pela formulação do PEM contribuem para tornar os planos mais eficazes e legítimos (Livani; Núñez; Smanis, 2024).

No âmbito do PEM, a atenção ao uso múltiplo dos espaços marinhos e a elaboração de ferramentas e estratégias para minimizar confrontos é essencial. Investigar cenários futuros para antecipar tanto os possíveis atritos quanto as oportunidades de colaboração entre os diferentes setores, viabiliza uma administração de coexistência, que contribui para o gerenciamento sustentável dos oceanos (Gee et al., 2021).

Desde 2017, o PEM ganhou destaque mundial, impulsionado, principalmente, pelas ações do MSPglobal⁶ apresentados na conferência dos oceanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Os esforços da comunidade internacional para criar planos de ação que visam o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos estão alinhados ao processo de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 da Agenda 2030⁷ (Marroni; Figueiredo; Violante, 2019).

Em Gee *et al.* (2021), são apontadas duas abordagens principais para resolver problemas espaciais conflitantes: prevenção e mitigação. A prevenção envolve medidas como zoneamento, criação de áreas de exclusão, definição de corredores e identificação de áreas prioritárias, visando impedir a sobreposição de usos incompatíveis. Por outro lado, a mitigação consiste em estratégias para compensar as partes afetadas nos casos em que o conflito não pode ser evitado, adotando alternativas como compensações financeiras e adaptações nos projetos envolvidos.

Conforme descrito por Ehler e Douvere (2009), o zoneamento se apresenta como um mecanismo para resolver os atritos entre os múltiplos agentes que utilizam o espaço marítimo. A eficácia dessa abordagem, entretanto, depende não apenas dos aspectos técnicos, como a seleção de critérios e grau de importância do zoneamento, mas também do consenso entre as partes interessadas.

Apesar de o termo “solução” ser frequentemente empregado, é relevante salientar que as disputas podem nunca ser completamente resolvidos. O sucesso da solução está diretamente relacionado à satisfação, ou, pelo menos, à aceitação pelas partes interessadas. A abordagem do Planejamento Espacial Marinho varia conforme a prioridade de cada país: alguns focam mais em questões ambientais, enquanto outros priorizam o desenvolvimento econômico, exigindo assim estratégias distintas para a resolução de impasses (Gee et al., 2021).

Ao encerrar este capítulo, conclui-se que conciliar a Economia do Mar com a proteção do Patrimônio Cultural Subaquático possui grande relevância para alcançar o desenvolvimento sustentável. A sobreposição de interesses entre essas agendas é um desafio contemporâneo para a governança marítima.

⁶ Iniciativa para desenvolver e implementar diretrizes internacionais sobre o Planejamento Espacial Marinho/Marítimo. UNESCO. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379196>. Acesso em: 26 abr. 2025.

⁷ Plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. ONU Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 26 abr. 2025.

O PEM surge como ferramenta de excelência para identificar áreas conflitantes, promover o diálogo entre atores e buscar soluções integradas. A experiência internacional demonstra que a adoção de mecanismos participativos, transparência decisória e investimentos em conhecimento científico são fundamentais para a solução de controvérsias. A literatura deixa claro que não existe sistemática universal, sendo o processo dinâmico e adaptativo ajustados ao contexto local.

Tendo estabelecido os fundamentos teóricos-conceituais, o próximo capítulo, apresentará como alguns países vêm lidando com as interações entre a Economia do Mar e Patrimônio Cultural Subaquático quanto aos conflitos de uso a luz do Planejamento Espacial Marinho, e como estes ensinamentos podem auxiliar nas discussões sobre o tema no Brasil.

3 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E ECONOMIA DO MAR: CONFLITOS DE INTERESSE E COEXISTÊNCIA DAS AGENDAS NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A sustentabilidade dos oceanos, promovida por políticas internacionais como as da União Europeia, da Agenda 2030 das Nações Unidas e do Banco Mundial, ressalta a importância de reconhecer a diversidade de atores envolvidos para desenvolver soluções de governança integrada. Esse reconhecimento se mostra oportuno para minimizar conflitos e impactos negativos, além de fortalecer a cooperação entre os *stakeholders*.

No cenário apresentado, o Patrimônio Cultural Subaquático emerge como um elemento da identidade cultural da humanidade, cuja proteção efetiva depende de sua plena integração nas políticas marítimas.

Este capítulo propõe analisar os interesses distintos e os mecanismos de coexistência entre as agendas do PCS e da Economia do Mar no cenário global, a partir do exemplo de Estados sobre a temática. Para tal, serão abordadas práticas de gestão adotadas, com base nas políticas e estratégias para conciliar as agendas desses atores, visando promover a convivência harmoniosa e contribuindo para a governança e o uso sustentável dos oceanos.

3.1 REALIDADE OBSERVÁVEL: PANORAMA E ELEMENTOS CONCRETOS

A ampliação da demanda global por energia, da pesca industrial, da aquicultura, a expansão das infraestruturas portuárias e do transporte marítimo, além do desenvolvimento das atividades *offshore*, em especial as operações de extração de petróleo, gás e mineração, apresentam sérios riscos ao PCS, que podem ser danificados ou destruídos por obras de perfuração, ancoragem, construção de plataformas e instalação de cabos eólicos ou dutos submarinos de forma irreversível (Henderson, 2019).

Os impactos das atividades industriais *offshore* representam um desafio para a preservação do PCS, dada sua capacidade potencialmente destrutiva. Nas próximas décadas, a combinação da intensificação da exploração industrial em zonas costeiras e do aumento do nível do mar tende a agravar os riscos enfrentados pelo PCS (Kyvelou et al., 2022).

De maneira semelhante, a expansão da infraestrutura portuária implica uma ameaça global aos sítios arqueológicos. As potências mundiais, impulsionadas pela globalização da economia e pelo desejo de controlar rotas marítimas e acesso a recursos energéticos, têm ampliado a construção de infraestrutura e portos ao redor do mundo. Embora esses projetos possam gerar benefícios econômicos no curto prazo, há pouca consideração sobre o impacto no patrimônio costeiro e marinho (Henderson, 2019).

Os desafios decorrentes entre PCS e Economia do Mar têm ganhado destaque especialmente após o estabelecimento da Década do Oceano (2021-2030) pelas Nações Unidas, e com ampliação do conceito de Economia Azul⁸, que segundo Santos *et al.* (2022, p. 51) é definido como: “[...] o uso sustentável dos recursos marinhos para o desenvolvimento econômico, melhoria do bem-estar social e geração de empregos, conservando a saúde dos ecossistemas oceânicos e costeiros [...]”.

As divergências entre os *stakeholders* podem constituir uma oportunidade valiosa para intensificar o diálogo e fortalecer a colaboração entre agências governamentais, autoridades locais, operadores do setor industrial e a comunidade científica, visando à formulação de políticas marítimas colaborativas (Kyvelou *et al.*, 2022). Nesse sentido, o PEM mostra-se adequado para a realização de um processo de planejamento, com múltiplos objetivos e usos, fundamentado em princípios e procedimentos consensuais para administrar as interações entre as atividades no espaço oceânico.

Ansong *et al.* (2021) afirmam que a formulação do PEM deve engajar representantes de distintos setores e níveis de governança, reunindo diferentes perspectivas, interesses e preocupações. Essa abordagem colaborativa visa à construção de um plano ou processo integrado e com ampla legitimidade social. No contexto global, diversos Estados, mais avançados que o Brasil no ordenamento dos espaços marinhos, abordam o PCS.

Para Day (2016), a Austrália foi pioneira na criação dos primeiros conceitos do que hoje denominamos Planejamento Espacial Marinho. Em 1976, a Grande Barreira de Corais⁹ foi reconhecida como patrimônio mundial, sendo considerada durante muitos anos a maior área marinha protegida do mundo. Esse reconhecimento

⁸ Economia do Mar e Economia Azul não são sinônimos. Economia Azul é um conceito mais abrangente, muito utilizado na União Europeia, que está ligado à sustentabilidade e à governança dos oceanos (Santos *et al.*, 2022).

⁹ Ecossistema de recifes de corais mais extenso do mundo (tradução nossa). UNESCO. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/154/>. Acesso em: 08 mai. 2025.

impulsionou as primeiras discussões sobre planejamento e gestão baseados em ecossistemas, bem como sobre a necessidade de gerenciamento integrado das áreas marinhas e costeiras (Day, 2016 *apud* Andrade; Carvalho, 2025).

A coordenação das discussões, tanto entre os setores quanto dentro dos próprios grupos sociais, contribui para tornar os processos de planejamento e operação mais eficientes, além de ajudar na resolução de conflitos existentes e na prevenção de disputas futuras (Griffiths, L.L.; Leaning, A. e Frid, C., 2024).

Em Moçambique, na seleção entre atividades que apresentam disputas de uso ou que competem pelo mesmo espaço, a prioridade é dada à que proporcionem maior benefício social e econômico, além de favorecer a máxima coexistência possível de diferentes usos ou atividades no planejamento marítimo nacional (Ansong et al., 2021).

O engajamento ativo e a integração das demandas entre setores, organizações e níveis de governo são cruciais para resolver conflitos e identificar compensações. Esse envolvimento fortalece a legitimidade e a qualidade das decisões, gera confiança entre os atores e é reconhecido como um fator que promove decisões mais duradouras, quando comparado a processos sem participação ampla (Griffiths; Leaning e Frid, 2024).

O Canadá foi precursor no desenvolvimento de um plano de gestão integrada na região *Eastern Scotian Shelf Integrated Management* (ESSIM). Esse plano surgiu da necessidade de conciliar os múltiplos usos conflitantes da área, caracterizada por elevada biodiversidade e recursos vivos e não vivos. O ESSIM estabeleceu um modelo de colaboração interinstitucional para superar sobreposições e inconsistências jurisdicionais entre diferentes autoridades não contempladas pela legislação vigente (Griffiths; Leaning e Frid, 2024).

No Reino Unido, o planejamento marinho é coordenado pela *Marine Management Organization* (MMO). O MMO é uma entidade pública não departamental, criado em 2009, para promover atividades e desenvolvimento marinhos sustentáveis. Essa entidade atua como órgão regulador e planejador, responsável pela elaboração e revisão dos planos marinhos regionais do país, devendo assegurar a participação de todas as partes interessadas na gestão marinha (Griffiths; Leaning e Frid, 2024).

A abordagem *bottom-up*¹⁰, flexiva, inclusiva e adaptável, permite que as partes interessadas participem ativamente das decisões, favorecendo a integração vertical no processo de elaboração do PEM. A participação da comunidade em diferentes níveis é essencial para o êxito na implementação dos planos, especialmente quando há necessidade de financiamento para sustentar o processo. Por outro lado, integrar o planejamento a um conjunto normativo pode oferecer maior estabilidade na resolução das divergências (Griffiths; Leaning e Frid, 2024).

A Lei do Patrimônio Cultural Subaquático de 2018 da Austrália oferece ao governo base legal para proteger e gerir o PCS por meio da criação de zonas protegidas. Essa legislação permite a designação de áreas específicas para salvaguardar o PCS, considerando controle de acesso e manejo adequado. As zonas protegidas são reconhecidas como parte do ecossistema marinho e mantêm uma relação interdependente com o ambiente natural. Um exemplo de aplicação da lei é o naufrágio do SS Yongala, localizado no norte de Queensland, cuja zona protegida assegura a conservação simultânea dos valores culturais e ecológicos do local (Australia, 2022).

A Holanda constitui um exemplo de formulação de políticas públicas relacionadas ao PEM. Em 2005, por iniciativa do Ministério da Habitação, Planejamento Espacial e Meio Ambiente foram integradas diretrizes à Política Nacional de Planejamento Espacial com o objetivo de regulamentar a gestão do Mar do Norte (Andrade; Carvalho, 2025). O país, signatário da Convenção da UNESCO de 2001, exige a avaliação dos impactos sobre os PCS para conceder licenças de atividades no mar (Holanda, 2022). Isso também ocorre no Reino Unido, onde as normas regulamentares impõem que as empresas realizem levantamentos para avaliação de impacto arqueológico, como parte do processo de obtenção das licenças ambientais (Henderson, 2019).

A Grécia possui uma sólida regulamentação jurídica que abrange tanto o patrimônio terrestre quanto o subaquático. A Lei nacional n. 3028, de 2002 garante a proteção de bens culturais em território grego e áreas marítimas sob sua jurisdição, incluindo naufrágios. Em 2003, o país reconheceu naufrágios com mais de 50 anos como bens culturais, reforçando a proteção do PCS. Nos anos seguintes, ampliou as

¹⁰ Trata-se de uma abordagem que permite à comunidade e os atores locais expressarem suas opiniões (tradução nossa). EU. Disponível em: https://ec.europa.eu/enrd/sites/default/files/leaderii_teaching-kit_booklet-chap4.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

iniciativas de atividades científicas e recreativas voltadas à integração do PCS, criando parques de mergulho e sítios arqueológicos marinhos (Kyvelou et al., 2022).

Em Portugal, a Convenção da UNESCO sobre PCS foi ratificada em 2006, pelo Decreto do Presidente da República n. 65/2006. Além disso, o país instituiu o Decreto-Lei n. 164, de 2014, que regula o regime jurídico da arqueologia, com o propósito de proteger, conservar e valorizar o patrimônio arqueológico. Essas legislações contribuem para a salvaguarda do PCS, já que, para novas atividades ou usos em áreas de patrimônio cultural subaquático, é indispensável a realização de estudos arqueológicos atualizados (Portugal, 2019).

A significância do PCS vai além da esfera federal portuguesa, podendo ser observada nos níveis inferiores, como os municípios de Cascais e Lagos, que desenvolveram cartas arqueológicas subaquáticas regionais para proteger áreas de valor cultural e histórico (Portugal, 2019).

Bélgica e a Suécia demonstram progresso na incorporação do PCS nas políticas marítimas. Essas nações adotaram sistemas de mapeamento georreferenciado para identificar sítios arqueológicos subaquáticos, permitindo a definição de áreas protegidas compatíveis com atividades econômicas sustentáveis (Kyvelou et al., 2022).

Após verificar experiências internacionais, constata-se que o PCS tem sido considerado como parte integrante dos ecossistemas marinhos, e embora dissidências entre conservação e exploração econômica sejam recorrentes, é possível alcançar coexistência por meio de marcos legais robustos, participação multissetorial e mecanismos de planejamento adaptativos e colaborativos.

Na seção seguinte, será feita uma análise dos pontos de controvérsias entre as partes interessadas e os caminhos para a solução.

3.2 CONTROVÉRSIAS E CAMINHOS PARA SOLUÇÃO

Segundo Kyvelou et al. (2022), o PCS é constantemente percebido como um obstáculo econômico pelos setores que competem pela utilização do espaço marinho. O setor de pesca comercial, por exemplo, muitas vezes entra em conflito com os objetivos de preservação, pois a criação de áreas protegidas pode limitar as zonas de pesca, impactando negativamente comunidades locais que dependem dessa atividade e carecem de alternativas viáveis.

A indústria extrativista oceânica constitui uma ameaça significativa, dado que pode causar danos aos sítios arqueológicos submersos, gerando embates com órgãos responsáveis pela conservação. O crescimento do desenvolvimento urbano e imobiliário nas áreas costeiras tende a privilegiar interesses econômicos e negligenciar a preservação do patrimônio cultural e ambiental.

Diante desses fatos, com frequência, os atores ligados à economia negligenciam o valor do PCS, não o caracterizando como um recurso valioso para a humanidade. Contudo, ao não integrar o PCS nas estratégias marítimas, seu valor não é reconhecido, resultando na sua destruição antes mesmo de documentá-lo e explorar seu potencial de contribuição cultural (Henderson, 2019).

Dados da ONU de 2007 indicam que cerca de 40% da população global vivia a até 100 km da zona costeira. Projeções apontam que, até 2050, aproximadamente 58% da população mundial estará em regiões litorâneas. O incremento das atividades construtivas e de infraestrutura nessas áreas intensificará as pressões sobre os ecossistemas e o patrimônio marinho (Henderson, 2019).

Atualmente, esse paradigma negativo está sendo revertido, e o PCS passa a ser considerado uma oportunidade no Planejamento Espacial Marinho, indo além de um mero processo de alocação de usos do mar. A conexão mais comum entre patrimônio cultural e desenvolvimento econômico ocorre por meio do turismo. O setor é um dos motores mais poderosos do comércio mundial e atua como ferramenta para a redução da pobreza, beneficiando grupos de baixa renda e comunidades marginalizadas na cadeia produtiva (Henderson, 2019). Desenvolver programas de turismo que valorizem o Patrimônio Cultural Subaquático pode criar incentivos econômicos para a preservação.

Em diversas nações, como Grécia e Austrália, a criação de parques subaquáticos representa uma alternativa viável para a preservação do patrimônio cultural, integrando conservação ambiental com crescimento econômico. Esses locais atraem visitantes em busca de experiências exclusivas, ao mesmo tempo, em que asseguram a proteção de relíquias históricas submersas (Staniforth; Hunter e Jateff, 2009).

Em Portugal, o georreferenciamento dos sítios arqueológicos assegura uma gestão precisa e atualizada do PCS, possibilitando a mensuração da eficácia das políticas adotadas. Além disso, oferece subsídios para o desenvolvimento de práticas

que conciliem a proteção dessas áreas com seu valor cultural e social (Portugal, 2019).

O mecanismo mais comum de proteção dos sítios arqueológicos subaquáticos em diversas regiões do mundo é por meio de legislações que incorporem o patrimônio cultural. A promoção da revisão e do aprimoramento das normas relacionadas ao PCS é pertinente para enfrentar os desafios emergentes na sua preservação. Tal revisão pode abranger definições das responsabilidades e padrões para a prevenção e a salvaguarda dos PCS (Staniforth; Hunter e Jateff, 2009).

As iniciativas de formação, divulgação de informações e sensibilização da população visam criar oportunidades de cooperação e, assim, fortalecer a proteção do PCS. Programas de educação pública e websites gerenciados por museus e agências governamentais, que disponibilizam informações acessíveis, são boas práticas para valorizá-los como parte da cultura do país, contribuindo para sua inserção como ator relevante no PEM (Staniforth; Hunter e Jateff, 2009).

A valorização do PCS é determinante para a formulação de estratégias de gestão e governança que possibilitem identificar benefícios econômicos e sociais sustentáveis relacionados à sua preservação. A classificação e a quantificação econômica desse patrimônio se mostra primordial para promover uma coexistência equilibrada entre sua proteção e o desenvolvimento da Economia do Mar. (Kyvelou et al., 2022).

A interação entre o PCS e a Economia do Mar apresenta-se como um fenômeno complexo e dinâmico, com desafios substanciais e oportunidade. Por meio da implementação de um arcabouço legislativo sólido, o envolvimento da comunidade e a adoção de modelos de gestão inovadores, é viável conceber um futuro em que o patrimônio cultural seja considerado nas práticas econômicas, promovendo o desenvolvimento mútuo de ambas as esferas.

O presente capítulo abordou a relação complexa entre o PCS e a Economia do Mar, os conflitos de interesse entre esses domínios e as possibilidades de coexistência por meio de gestão integrada e colaborativa. Os exemplos internacionais demonstram o reconhecimento da relevância do tema, e a necessidade da aplicação de marcos legais e o engajamento dos *stakeholders* para assegurar que as práticas econômicas considerem a salvaguarda do patrimônio cultural. Além disso, a discussão sobre a Economia Azul e a valorização do PCS enfatiza a necessidade de um

planejamento que vá além da alocação de usos do mar, promovendo a integração de múltiplas perspectivas na formulação de políticas marítimas.

Após concluir a análise da relação do PCS com a Economia do Mar em um nível global, o próximo capítulo discutirá como o Brasil vem lidando com o tema.

4 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E A ECONOMIA DO MAR NO BRASIL

O pleno desenvolvimento das possibilidades econômicas do mar enfrenta múltiplas dificuldades, e no Brasil essa realidade não é diferente. Para assegurar o uso responsável dos recursos marinhos pelos *stakeholders*, torna-se imprescindível implementar políticas e estratégias alinhadas ao conceito de desenvolvimento sustentável. Na busca por estabelecer uma governança marítima equilibrada, a coexistência entre Patrimônio Cultural Subaquático e Economia do Mar é mais uma variável.

O presente capítulo analisa as medidas adotadas pelo país para que o crescimento da Economia do Mar ocorra em harmonia com a preservação do PCS. Para tal, serão apresentadas as legislações relacionadas ao PCS, bem como as políticas e as iniciativas do Planejamento Espacial Marinho brasileiro.

4.1 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal Brasileira de 1988, documento basilar da legislação nacional, estabelece em seu artigo 216 que o Poder Público deve promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, definido como: “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (Brasil, 1988).

A promulgação da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), pelo Decreto Presidencial n. 1.530, de 22 de junho de 1995, reforça o compromisso do Brasil de proteger o PCS, conforme previsto no artigo 303, “[...] os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim [...]” (Brasil, 1995).

Essas normas evidenciam a responsabilidade do Brasil em preservar as heranças étnico-culturais que constituem as identidades nacionais, dentre estas, o acervo subaquático, distribuídos ao longo da extensa costa litorânea nacional. Nessa temática, iniciativas que busquem conscientizar a sociedade sobre a importância do PCS devem ser implementadas (Gusmão, 2016).

Um dos marcos legislativos para a proteção do patrimônio cultural é a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que, embora, esteja relacionada a sanções penais

e administrativas para condutas e atividades que causem danos ao meio ambiente, na Seção IV (Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural), o artigo 62, dispõe que a destruição ou deterioração de bens protegidos, que são aqueles formalmente reconhecidos por instrumentos legais de preservação, constitui crime, com pena de detenção e multa (Brasil, 1998).

O IPHAN, criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura. Sua atuação central consiste na promoção, coordenação e execução de iniciativas para a preservação do patrimônio cultural. A atuação da instituição é marcada pelo compromisso com o fortalecimento das identidades locais e regionais, evidenciando a diversidade cultural brasileira. Dessa forma, o IPHAN se configura como um agente estratégico para a promoção da cidadania cultural, ao incentivar a preservação do patrimônio como um direito coletivo e vetor de desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2012).

As crescentes discussões sobre o PCS visam aprimorar e tornar mais eficiente sua proteção no país. Uma possível adesão à Convenção da UNESCO de 2001 é vista como um instrumento para fortalecer o PCS, pois propicia um marco normativo específico e eficaz que falta no ordenamento nacional (Santos; Guimarães, 2019).

Preocupado com o cenário de ameaças ao PCS, o CEANS/NEE¹¹ elaborou um manifesto em 2004, alertando para a urgência de medidas rígidas que garantam a proteção desse patrimônio, equiparando sua relevância àquela destinada ao patrimônio terrestre, diferenciando-o das práticas da “caça ao tesouro”. O documento ressalta a importância de um debate aprofundado sobre a legislação vigente e sua adequação às demandas contemporâneas da sociedade brasileira (Santos, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n. 7.542, de 1986, estabelece o marco regulatório para as atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de bens submersos, afundados ou encalhados na AJB, incluindo terrenos de marinha e áreas marginais, especialmente aqueles decorrentes de sinistros marítimos. A MB detém a competência para coordenar, controlar e fiscalizar essas operações, conforme apontam Santos e Guimarães (2019).

A referida lei estabelece que todos os bens resgatados do mar, que apresentem valor artístico ou relevância histórica e arqueológica, são propriedade da União, como descrito no seu artigo 20. Com a aprovação da Lei n. 10.166, de 2000, a legislação

¹¹ Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática do Núcleo de Estudos Estratégicos (CEANS/NEE) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

sobre bens submersos passou a permitir recompensa pela atividade de exploração, conforme o parágrafo 5 do artigo 16 combinado com o parágrafo 2 do artigo 20 (Brasil, 2020).

A Convenção da UNESCO de 2001 sobre a proteção do PCS, estabelece diretrizes preservacionistas que contrastam com a atual Lei n. 7.542, de 1986, alterada pela Lei n. 10.166, de 2000, cuja permissividade quanto à comercialização de bens arqueológicos, configurando um entrave significativo. Esse panorama favorece práticas irregulares, o saque de patrimônios subaquáticos, prejudicando a execução da arqueologia na AJB (Amarante; Camargo, 2017).

Em 2008, o Senado Federal recebeu da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 7.566, de 2006, de autoria da deputada Nice Lobão. No Senado, o Projeto de Lei foi reclassificado passando a ser identificado como PLC-45, de 2008. A proposição legislativa propunha, entre outras medidas, revogar os artigos 20 e 21 da Lei n. 7.542, de 1986, com o objetivo de aprimorar a salvaguarda do PCS. O projeto contou com a colaboração da MB, do IPHAN, da Sociedade de Arqueologia Brasileira e outros especialistas, para aperfeiçoar o texto normativo sem comprometer as atribuições de cada órgão, e evidenciando o consenso quanto à necessidade de atualizar as normas em vigor (Guimarães, 2012).

O processo legislativo da PLC-45 incluiu audiências públicas no Congresso Nacional, realizadas em 2009 e 2012, que contaram com o apoio unânime das instituições envolvidas, defendendo a aprovação do substitutivo proposto. Contudo, apesar do respaldo técnico e institucional, o projeto foi arquivado em 2014, refletindo a complexidade política e institucional para o avanço legislativo no tema (Santos; Guimarães, 2019).

No âmbito das competências do IPHAN, a Portaria n. 230, de 2002, estabelece orientações para o licenciamento ambiental de projetos de infraestrutura com potencial impacto sobre bens arqueológicos, tornando os procedimentos mais transparentes e consolidando-se como um dispositivo efetivo na proteção do patrimônio cultural (Santos, 2020). Complementarmente, a Instrução Normativa n. 01, de 2015, representa um avanço, ao definir protocolos específicos para o licenciamento em casos de interferência sobre bens culturais, incluindo as pesquisas realizadas em ambientes subaquáticos, conforme o artigo 4 (IPHAN, 2015).

Em suma, é possível identificar que o PCS no Brasil é amparado por um arcabouço legal que abrange da Constituição Federal a normas específicas como a

Lei n. 7.542, de 1986, e as regulamentações do IPHAN. Apesar desses instrumentos e compromissos internacionais assumidos, existem obstáculos significativos, como a dificuldade em modernizar a legislação para atender às demandas contemporâneas da arqueologia subaquática. A criação de um ordenamento nacional específico, alinhado à Convenção da UNESCO de 2001 sobre a proteção do PCS, contribuiria para avanços na preservação desse patrimônio.

Concluída a verificação da legislação brasileira, na próxima seção, será feita uma apreciação das políticas e boas práticas marítimas para o PCS.

4.2 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO: POLÍTICAS E ORDENAMENTO MARÍTIMO BRASILEIRO

O conceito de governança em gestão pública é definido como a coordenação articulada entre os múltiplos agentes para alcançar resultados de interesses comuns, dentro de limites estabelecidos por normas institucionais (Santos et al., 2022). Tal definição destaca a dimensão colaborativa para a administração racional dos recursos, especialmente em contextos complexos como o brasileiro, marcado por interesses econômicos, sociais e ambientais. Na governança do patrimônio arqueológico, a preservação deste bem envolve ações e práticas para garantir às futuras gerações o conhecimento dos vestígios históricos e ambientais de sociedades passadas (Tizuka et al., 2019).

O Brasil possui um conjunto diversificado de políticas ligadas ao mar, que dão origem a diversos programas e projetos nas áreas ambiental, social, econômica e estratégica. Essas iniciativas permitem legitimar a gestão dos espaços marinhos perante a comunidade internacional, enfatizando o cumprimento das normas ambientais, mas também o compromisso com o desenvolvimento sustentável (Violante, 2023).

A Política Marítima Nacional (PMN), instituída pelo Decreto-Lei n. 1.265, de 11 de outubro de 1994, refletiu a preocupação do governo federal com o ordenamento eficiente e eficaz dos espaços marítimos, assegurando o atendimento equilibrado a todas as atividades nacionais do setor (Brasil, 1994). Em 2005, alinhada com a PMN, a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM)¹² foi publicada para orientar a exploração sustentável dos recursos biológicos, minerais e energéticos existentes no

¹² Promulgada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005 (Brasil, 2005).

Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e na Plataforma Continental, com foco no desenvolvimento socioeconômico nacional, na geração de empregos e renda, e no estímulo à inclusão social (Brasil, 2005).

Entre os objetivos da PNRM, destaca-se o incentivo à administração conjunta dos ambientes costeiros e marinhos, para a promoção da gestão responsável dos recursos, da conservação dos sistemas naturais, da riqueza biológica e do acervo genético, cultural e histórico das águas sob jurisdição nacional. A coordenação do PNRM cabe à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) (Brasil, 2005).

Para alcançar os objetivos estabelecidos pela PNRM, foi aprovado o XI Plano Setorial dos Recursos do Mar (XI PSRM)¹³, para estabelecer as orientações e prioridades relacionadas ao mar, no período de 2024 a 2027. Os assuntos de interesse do XI PSRM incluem: a implementação do Planejamento Espacial Marinho; e o fortalecimento da cultura oceânica na população brasileira (Brasil, 2025a). O PEM, como visto, é reconhecido internacionalmente como instrumento de governança para alcançar a sustentabilidade e o desenvolvimento social e econômico dos oceanos (Andrade et al., 2024).

Em 2025, por meio da assinatura do Decreto Presidencial n. 12.481, de 02 de junho de 2025, a PMN sofreu alteração para enfrentar os novos desafios contemporâneos. O novo instrumento normativo incorporou preocupações governamentais com a sustentabilidade e integração com políticas geoestratégicas e econômicas globais. Em seus princípios, a legislação reitera o respeito aos compromissos internacionais assumidos e ao desenvolvimento sustentável (Brasil, 2025b).

Corroborando com a importância das atividades ligadas aos ambientes marinhos, o governo federal, por meio do Decreto-Lei n. 12.491, de 05 de junho de 2025, instituiu o PEM, que pode apoiar os planejamentos setoriais e os processos de licenciamento ambiental, atuando como instrumento que proporciona segurança jurídica nas negociações e contribui para a prevenção de enfrentamentos relacionados ao uso do espaço e dos recursos marinhos (Brasil, 2025c).

A PMN, a PNRM e o PSRM estabelecem diretrizes para a gestão dos recursos marinhos e costeiros no Brasil, de fácil compreensão, participativa e equitativa,

¹³ Promulgado pelo Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025 (Brasil, 2025a).

visando otimizar o uso sustentável dos espaços marítimos e mitigar disputas entre setores econômicos e sociais (Andrade; Carvalho, 2025).

As diretrizes do PEM, previstas no PSRM, reafirmam esse compromisso e definem ações de ordenamento marítimo para todo o país, fomentando segurança jurídica e cooperação entre os *stakeholders*, buscando criar um marco institucional e regulatório que apoie as decisões de uso do mar, beneficiando órgãos governamentais e privados (Carvalho, 2023).

A visão de longo prazo do PEM privilegia abordagens amplas, baseadas em ciência moderna e práticas efetivas, para garantir a soberania nacional, conservação da sociobiodiversidade, crescimento sustentável, participação social e consolidação das políticas ambientais (Brasil, 2023).

O processo de implementação do PEM teve início, formalmente, em 2014 e se intensificou com os compromissos internacionais assumidos pelo país, em 2017, na Conferência da ONU para os Oceanos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), via o programa BNDES Azul¹⁴, tem apoiado e financiado os estudos técnicos para as regiões sul, sudeste e norte que irão compor o processo de ordenamento marítimo brasileiro (Andrade; Carvalho, 2025).

O Projeto-Piloto para a região Sul do Brasil, coordenado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), representa a primeira iniciativa concreta de implementação do PEM no país. Sua execução teve início em janeiro de 2024, com previsão de conclusão em 36 meses. O planejamento, adotado para o PEM Sul, visa assegurar que as decisões estratégicas sejam fundamentadas em informações atualizadas e consistentes, facilitando a aceitação pelos atores e elevando sua efetividade (Brasil, 2024).

No mês de junho de 2024, o governo anunciou o Consórcio Sudeste Azul, formado pela Fundação Getúlio Vargas e a empresa Environpact Sustentabilidade, como entidade encarregada de implementar a execução do PEM da região Sudeste, que abarca os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. O diagnóstico dos usos atuais e potenciais, previsto no edital que regulamenta a execução das atividades, configura uma importante oportunidade para aprofundar as discussões sobre como conciliar a Economia do Mar e o PCS, de forma a embasar as políticas públicas estaduais (Agência GOV, 2024).

¹⁴ Pacote de investimentos para fomentar o uso sustentável do ambiente marinho. CIRM. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/cirm/evento-bndes-azul>. Acesso em: 03 jun. 2025.

A gestão dos espaços marítimos no Brasil exige coordenação e mediação especializada para amenizar as tensões entre as atividades econômicas em constante expansão. A promoção da mentalidade marítima, definida no XI PSRM como: “[...] modo de pensar característico da sociedade sobre a importância do mar e das águas interiores para a vida dos brasileiros e para o desenvolvimento nacional [...]”, favorece a difusão da consciência coletiva para o uso do mar e estímulo à adoção de hábitos sustentáveis. (Andrade; Carvalho, 2025).

A exigência de inventariar o patrimônio da humanidade foi estabelecida a partir da Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, realizada em 1972, da qual o Brasil é membro signatário¹⁵. Conforme previsto na referida convenção:

[...] Cada um dos Estados Partes na presente Convenção reconhece a obrigação de identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações o patrimônio cultural e natural mencionado nos Artigos 1 e 2, situado em seu território, lhe incumbe primordialmente. Procurará tudo fazer para esse fim, utilizando ao máximo seus recursos disponíveis [...] (Brasil, 1977).

Nesse contexto, o projeto Atlas surge como um esforço multidisciplinar de longo prazo, para a criação de um banco de dados com informações detalhadas sobre a localização e características de naufrágios históricos ocorridos até 1950, constituindo uma ferramenta para monitoramento, fiscalização e manejo do PCS, conforme destacam Guimarães (2011) e Bittencourt *et al.* (2018).

O projeto Atlas é uma ação estratégica, conduzida pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), com apoio da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) e coordenação do Estado-Maior da Armada (EMA), que visa fornecer suporte técnico e científico à Autoridade Marítima para a proteção do patrimônio cultural submerso (Guimarães, 2011).

O projeto Atlas originou-se nas Orientações do Comandante da Marinha de 2010 (ORCOM-2010), que, por meio da ação específica n. 18, dispôs sobre a elaboração de medidas voltadas à identificação de naufrágios históricos na AJB. Seu principal objetivo é viabilizar que os meios navais da MB, em operações de patrulha e

¹⁵ Promulgado pelo Decreto n° 80.978, de 12 de dezembro de 1977 (Brasil, 1977).

inspeção, possam zelar e prevenir ações ilegais contra o patrimônio subaquático (Bittencourt et al., 2018).

Até agora, o projeto Atlas reúne registros de diversos naufrágios, e está alinhado com as diretrizes internacionais estabelecidas pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural. Além disso, o projeto está inserido na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), evidenciando a aplicação prática das políticas públicas nacionais para recursos do mar (Gusmão, 2023).

O trabalho desenvolvido pela DPHDM simboliza a convergência entre ciência, tecnologia e proteção do PCS brasileiro. Essa ação favorece a capacitação técnica, incentiva a conservação e fortalece os sistemas de monitoramento dos espaços oceânicos, contribuindo para a ampliação da presença na Amazônia Azul (Andrade; Carvalho, 2025).

A aplicação de tecnologias avançadas, como sonares de alta resolução e algoritmos de inteligência artificial para processamento de dados, tem contribuído para ampliar as informações de sítios históricos submersos. Recentemente, a Marinha do Brasil obteve os primeiros dados georreferenciados, do Navio-Auxiliar “Vital de Oliveira”, afundado em 1944 após ataque do submarino alemão U-861. Na condução dos estudos, foram utilizados os equipamentos, ecobatímetro multifeixe¹⁶ e o sonar de varredura lateral¹⁷, do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico “Vital de Oliveira”, homônimo da embarcação naufragada, o que possibilitou a obtenção de uma representação detalhada do casco do antigo navio (Agência Marinha de Notícias, 2025).

O projeto Atlas está em harmonia com os objetivos PNRM e XI PSRM, ao promover a identificação e a documentação de naufrágios históricos, fomentar a pesquisa científica, desenvolver a mentalidade marítima e fortalecer a soberania nas águas sob responsabilidade do país. Além disso, as atividades desenvolvidas no projeto possibilitam a detecção antecipada de riscos e a implementação de medidas de prevenção. Assim, a iniciativa reforça a capacidade do país em salvaguardar seu patrimônio cultural submerso.

A expansão da produção científica na AJB é essencial para o sucesso da implementação do PEM. O mapeamento detalhado dos espaços marinhos e estabelecimento de áreas de interesse, fundamentados em estudos sobre a dinâmica

¹⁶ Equipamento capaz de medir simultaneamente a profundidade em múltiplos pontos.

¹⁷ Equipamento capaz de obter imagens acústicas de alta resolução.

oceânica, efeitos das ações humanas e as interações entre segmentos econômicos distintos, favorece a planificação marinha sustentável.

Como visto, a costa brasileira, além de abrigar recursos com elevado potencial econômico, destaca-se por sua riqueza histórico-cultural. Para que a comunidade se envolva na proteção desse patrimônio, é fundamental compreender a importância da sua preservação.

Ações como a implementação de campanhas de conscientização voltadas à conservação do PCS, bem como a realização de seminários e congressos sobre arqueologia subaquática, promovidos por instituições acadêmicas, centros de mergulho e demais entidades afins, são essenciais para incentivar uma cultura de valorização desses bens na população brasileira (CEMBRA, 2022).

É imprescindível que planejadores, gestores e a sociedade trabalhem de maneira combinada para mediar tensões e implementar políticas claras de manejo e utilização, garantindo a sustentabilidade e a conservação dos sítios arqueológicos marinhos e costeiros.

Ao encerrar este capítulo, evidencia-se que, embora o Brasil não tenha ratificado a Convenção da UNESCO de 2001, dispõe de uma legislação própria que assegura a preservação do PCS. Contudo, especialistas apontam lacunas regulatórias e sugerem uma revisão das normas em vigor para torná-las mais efetivas.

A incorporação do PCS como um componente do PEM, o fortalecimento das políticas públicas marítimas e iniciativas como o projeto Atlas, como fonte de informações e conhecimentos, coaduna com as práticas consagradas no âmbito internacional e contribuem para a harmonização entre os objetivos econômicos e sociais na governança dos espaços marítimos.

Após as discussões e análises atinentes ao PCS no Brasil, o próximo capítulo analisará as ações empreendidas pelo Estado do Rio de Janeiro para conciliar a Economia do Mar com a preservação do patrimônio cultural subaquático.

5 PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO E A ECONOMIA DO MAR: AÇÕES E ESTRATÉGIAS NO ESTADO RIO DE JANEIRO

As análises das interações entre o PCS e a Economia do Mar, exploradas nos capítulos anteriores a nível global e nacional, evidenciam a necessidade de compreender e gerir as complexas relações entre os atores nos ambientes marinhos. O gerenciamento integrado, fundamentado em uma perspectiva ampla, revela-se como abordagem mais adequada para a governança dos oceanos na contemporaneidade.

O capítulo tem por objetivo específico investigar como o Estado do Rio de Janeiro vem articulando o crescimento da Economia do Mar com a preservação do PCS, especialmente na Baía de Guanabara e áreas adjacentes, de 2017 a 2025. Com cerca de 1.160 km de zona costeira e 33 municípios, o ERJ enfrenta o desafio de implementar políticas e estratégias que conciliem os interesses dos setores marítimos, com as aspirações dos demais atores envolvidos no uso mar, para promover um crescimento econômico sustentável e inclusivo (Boletim Águas e Território, 2014).

A concentração de atividades marítimas na Baía de Guanabara e áreas circundantes consolida a cidade do RJ como um polo de destaque para a Economia do Mar no país (Regazzi, 2021). Defronte da continuada expansão da economia oceânica no Estado, que engloba setores estratégicos como a produção de petróleo e gás (P&G) e o desenvolvimento de fontes alternativas de energia renovável, é imperativa a adoção de medidas ambientais e culturais protetivas para garantir o equilíbrio entre prosperidade econômica e conservação (Lima et al., 2024).

Os estudos conduzidos pelo ERJ para planificação marinha auxiliam na compreensão das dinâmicas complexas entre os *stakeholders*, possibilitando a formulação de planos que favoreçam a coexistência entre a exploração sustentável dos recursos marinhos e a preservação do PCS.

A Economia do Mar responde por cerca de 27 a 44% do PIB do ERJ. O setor de P&G contribui com 13% do PIB e representa uma parcela significativa da produção nacional. A extração de recursos fósseis ocorre majoritariamente em campos marítimos, como os da Bacia de Campos no litoral norte do Estado (Johnsson et al., 2015; LIMA et al., 2024; OECD, 2024).

O turismo costeiro e o setor de defesa marítima são responsáveis por parcela expressiva dos empregos formais no Estado (Santos et al., 2023). No âmbito portuário, o Porto de Itaguaí sobressai como o segundo maior do país em valor de

exportação, tendo movimentado US\$ 26 milhões em produtos em 2022, e o Porto do Rio de Janeiro ficou em quinto lugar em importações, com um valor total de importação de USD 11 bilhões (Savilog, 2023).

Com a proeminência das atividades do setor marinho, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES/RJ)¹⁸, para o período de 2024-2031, prevê que a Economia do Mar estará entre as seis áreas temáticas que mais contribuirão para a evolução do PIB do Estado (Estado do Rio de Janeiro, 2023b). Reconhecendo a grandeza dessas atividades, o Estado promulgou, em 25 de novembro de 2021, o Decreto-Lei n. 9.466, que visa estabelecer diretrizes específicas e definiu Economia do Mar como:

[...] o conjunto de atividades econômicas direta ou indiretamente relacionadas à utilização, à exploração ou ao aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, que geram trabalho, emprego e renda, de forma sustentável, e incorporam projetos e investimentos à estrutura produtiva fluminense, com o fito de contribuir, em caráter duradouro, para o aumento da arrecadação e para a promoção da inclusão social [...] (Estado do Rio de Janeiro, 2021).

Para melhorar a governança e sustentabilidade da gestão dos oceanos, o RJ criou a Comissão Estadual de Desenvolvimento da Economia do Mar (CEDEMAR) e, posteriormente, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), no intuito de fomentar diretrizes públicas, programas estatais e regulamentações especializadas vinculadas às atividades ligadas ao mar (Lima et al., 2024)

A CEDEMAR, criada pelo Decreto Estadual do Rio de Janeiro n. 47.813 de 28 de outubro de 2021, alterada pelo Decreto n. 48.677, de 5 de setembro de 2023, consiste em um órgão colegiado de caráter permanente, com funções propositivas, consultivas e deliberativas, subordinado à SEENEMAR, que tem por função promover políticas públicas para o desenvolvimento da Economia do Mar no Estado (Estado do Rio de Janeiro, 2023a).

A CEDEMAR e a SEENEMAR, ao promoverem o diálogo entre os setores produtivos, ambientais e culturais, estabelecem diretrizes para que a expansão da Economia do Mar ocorra sem comprometer a sustentabilidade dos ecossistemas

¹⁸ “Ferramenta de planejamento estratégico governamental, de médio e longo prazo, que visa direcionar as ações estatais para o desenvolvimento regional socioeconômico inovativo e sustentável” (Estado do Rio de Janeiro, 2023b).

naturais e do patrimônio cultural. Os grupos de trabalho, concebidos no âmbito da CEDEMAR, promovem a cooperação e facilitam a integração entre os *stakeholders* na busca de melhores soluções sustentáveis (Lima et al., 2024).

O Programa Blue Rio, idealizado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, articula a integração entre *startups* internacionais, empresas e entidades fluminenses, promovendo debates sobre utilização consciente e equilibrada dos recursos hídricos e marinhos. Essa iniciativa constitui uma das práticas do governo para promover a sustentabilidade e fortalecer a governança no Estado (Águas do Rio, 2025).

As medidas adotadas demonstram que o ERJ está em conformidade com a PNRM e com o PSRM observadas as características locais. Cumpre salientar que, apesar de políticas públicas marítimas estarem sendo implementadas, o Estado é o único da Região Sudeste que ainda não conta com uma legislação específica para o gerenciamento costeiro (Fronlich, 2016).

Em 2011, o Deputado Estadual Ricardo Abrão apresentou o Projeto de Lei (PL) n. 216, que visa à criação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Rio de Janeiro (PEGC/RJ). Embora ainda não tenha sido aprovado pela Assembleia Legislativa, o projeto estabelece a necessidade de compatibilizar a integridade ambiental com a utilização pelo homem, promovendo a harmonização entre os interesses sociais e econômicos. Diante da ausência de legislação para a gestão costeira, o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC) do Estado vem sendo elaborado com base no Decreto Federal n. 5.300, de 07 de dezembro de 2004¹⁹ e do item 4 do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) (Fronlich, 2016).

A elaboração do ZEEC teve início em 2012, coordenado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA)²⁰, e foi subdividido em seis setores, denominados Regiões Hidrográficas (RHs). A Baía de Guanabara está incluída no setor “RH V” que abarca os municípios: Japeri, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Nilópolis, Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, São Gonçalo, Itaboraí, Niterói e Maricá (Boletim Águas e Território, 2014; Johnsson et al., 2015).

As políticas públicas do ERJ, alinhadas ao PNGC, demonstram o interesse do Estado em promover o dinamismo sustentável em suas áreas marítimas. Ao pensar em sustentabilidade, o PCS deve ser incluído para garantir o equilíbrio entre o

¹⁹ Decreto que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC (Brasil, 2004).

²⁰ Criado pela Lei Estadual n° 5.101, de 4 de outubro de 2007 (Estado do Rio de Janeiro, 2007).

progresso econômico e social, já que os vestígios históricos submersos estão ligados à memória coletiva e à identidade cultural da cidade.

A cidade do Rio de Janeiro, por ter sido capital do Império e da República, encontra-se associado a eventos marcantes da história do país e, em decorrência, possui uma riqueza de sítios arqueológicos e patrimônios marítimos em suas baías e enseadas. Ao longo de sua costa, estima-se a existência de aproximadamente 350 naufrágios históricos. A proteção desse patrimônio demanda atenção e políticas que articulem esforços de mapeamento, fiscalização e educação (Regazzi, 2021; CEMBRA, 2022).

O Decreto Estadual n. 23.055, de 16 de abril de 1997, estabelece normas para a salvaguarda do patrimônio cultural, ao definir diretrizes para sua proteção, preservação e conservação. A norma em lide disciplina os procedimentos que resguardam os bens culturais, e estabelece que a Secretaria de Estado de Cultura e Esporte, com a assessoria do Conselho Estadual de Tombamento e apoio técnico imediato do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC)²¹, será o órgão de fiscalização e exercerá o poder de polícia sobre o tema (Estado do Rio de Janeiro, 1997).

No Brasil, é comum a execução de empreendimentos em ambiente marinho sem a realização prévia de pesquisas arqueológicas subaquáticas. O descumprimento das normas, para o licenciamento ambiental²², limita a capacidade de proteção do patrimônio cultural (Santos, 2020). O licenciamento é obrigatório em operações que podem causar degradação ambiental, conforme Decreto Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pela lei complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011 (Brasil, 1981).

O procedimento administrativo visa assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas, por meio do controle sobre ações humanas com potencial de impactar o meio ambiente. Segundo o IPHAN²³, os impactos ambientais englobam também os aspectos culturais, e assim desde a década de 1960, tem atuado nos estudos de impacto associados a grandes projetos e investimentos.

A resolução n. 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece que os sítios e monumentos arqueológicos deverão

²¹ Órgão da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura (Estado do Rio de Janeiro, 1989).

²² Ato administrativo que define as condições, restrições e medidas de controle ambiental que um empreendedor deve seguir (CONAMA, 1997).

²³ Licenciamento Ambiental. IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1763/>. Acesso: 18 jun. 2025.

ser incluídos nos aspectos socioeconômicos dos estudos de impactos ambientais, sendo estes pré-requisito para o licenciamento (CONAMA, 1986).

O INEA, conforme o Decreto-Lei n. 5.101, de 04 de outubro de 2007, é o órgão estadual competente para conduzir os processos de licenciamento ambiental. Entre suas atribuições está o monitoramento e a proteção de áreas sensíveis, possuindo papel decisivo na gestão administrativa, que inclui sítios de valor cultural, como naufrágios ou áreas arqueológicas costeiras, estabelecendo critérios para o uso sustentável (Estado Rio de Janeiro, 2007; JOHNSON et al., 2015). De forma análoga, o INEPAC tem a competência para desenvolver ações voltadas à preservação dos bens culturais no Estado (Estado do Rio de Janeiro, 1989).

Embora haja um conjunto de normas jurídicas e setores de apoio à fiscalização, a defesa dos bens culturais submersos no ERJ não tem sido efetiva e depende, majoritariamente, da atuação de órgãos federais, como IPHAN e MB. Em 2015, durante a dragagem do canal de acesso ao terminal da empresa GE Oil & Gás do Brasil Ltda., localizado na Baía de Guanabara, foi identificada a embarcação Vapor de Transporte Madeira²⁴. Na ocasião, o empreendimento foi licenciado pelo INEA, sem que fosse realizada a pesquisa arqueológica no estudo de impacto ambiental, em desacordo com a resolução n. 001 do CONAMA (Santos, 2020).

O descumprimento das legislações durante a implantação dos empreendimentos pode causar impactos irreversíveis ao patrimônio cultural. A destruição de sítios arqueológicos, em construções ou em dragagens, é constantemente relatada por trabalhadores. Essa realidade só poderá ser alterada quando arqueologia preventiva for incorporada de maneira contínua nos processos de avaliação ambiental (Santos, 2020).

Paralelamente, iniciativas acadêmicas e científicas são fundamentais para ampliar e difundir conhecimentos sobre a importância histórica e cultural dos bens submersos. Eventos como o I Simpósio de Patrimônio Cultural Subaquático realizado no Museu Naval, na cidade do Rio de Janeiro, em 2023, demonstram o esforço de articulação entre instituições públicas e pesquisadores para consolidar políticas de conservação *in situ* desses bens no Estado. Programas educativos e campanhas de conscientização têm o potencial para tornar a comunidade parceira ativa na conservação do PCS (Simpósio de Patrimônio Cultural Subaquático, 2023).

²⁴ Embarcação utilizadas pelas tropas revoltosas durante a Revolta da Armada de 1893 (Santos, 2020).

À luz da teoria-conceitual do Patrimônio Cultural Subaquático, é possível identificar que o ERJ vem implementando medidas voltadas à gestão e proteção destes bens, sobretudo por meio da atuação integrada de órgãos como o INEPAC e o INEA. Por outro lado, as ações do governo estadual para a Economia do Mar estão em estágio mais avançadas.

A Economia do Mar deve ser vista não apenas como fonte de crescimento, mas como um vetor para impulsionar o desenvolvimento sustentável. O incentivo à pesquisa, inovação tecnológica e modelos de negócios cooperativos pode transformar o potencial marítimo em prosperidade inclusiva e duradoura. Sob essa ótica, o ERJ precisa avançar na normativa sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, de modo a fortalecer a governança e promover a utilização responsável dos recursos marinhos.

A interface entre a Economia do Mar e o Patrimônio Cultural Subaquático no Estado, revela a complexidade da gestão marítima contemporânea, onde múltiplos *stakeholders*, diversificados em seus interesses e responsabilidades, devem convergir no compromisso com a sustentabilidade. A articulação entre o governo, instituições de pesquisa, setor privado e sociedade é condicionante para consolidar práticas inovadoras e eficazes de planejamento marítimo.

Os avanços na alocação espacial, fundamentados no PEM, podem proporcionar ganhos econômicos, sociais e ambientais significativos. A realização de oficinas setoriais, para verificar dados iniciais e áreas prioritárias, incluindo mapas de utilização e zonas de interesse, revela-se condição *sine qua non* para assegurar a representatividade e mitigar conflitos em apoio ao processo decisório de planejamento.

Ao fomentar a sinergia entre Economia do Mar e a proteção do PCS, o ERJ pode se consolidar como referência nacional em iniciativas de desenvolvimento integrado. Adotar uma visão holística, que une crescimento econômico, conservação ambiental e valorização cultural, representa o modelo ideal para enfrentar os desafios contemporâneos e assegurar um legado duradouro para as futuras gerações.

Em síntese, pode-se afirmar que a possibilidade de sobreposição de interesses entre a Economia do Mar e o Patrimônio Cultural Subaquático no Estado do Rio de Janeiro, especialmente na Baía de Guanabara e adjacências, é plausível e carece de estudos aprofundados. A criação dos órgãos CEDEMAR e SEENEMAR, juntamente com programas, como o Blue Rio, voltados à economia sustentável, são ações

implementadas pelo ERJ para conciliar o desenvolvimento da Economia do Mar com PCS, no período de 2017 a 2025. Tais ações encontram aderência aos conceitos teóricos discutidos no capítulo dois e nas boas práticas internacionais. No entanto, aprimorar as medidas de fiscalização, com o fortalecimento e cooperação dos órgãos de controle, associado à ampliação de políticas públicas integradas, garantiriam o desenvolvimento marinho inclusivo e sustentável, contribuindo para a proteção do PCS.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação investigou a complexa interação entre o desenvolvimento da Economia do Mar e a salvaguarda do Patrimônio Cultural Subaquático no litoral do Estado do Rio de Janeiro, entre 2017 e 2025. O estudo, pautado em diretrizes públicas, normativas e modelos de governança, objetivou identificar as ações e os desafios inerentes à conciliação dessas agendas, para a sustentabilidade e a identidade marítima fluminense.

No Capítulo dois, delineou-se o arcabouço teórico-conceitual, que posicionou a Economia do Mar como um impulsionador estratégico de desenvolvimento e o PCS como um pilar da memória coletiva e da identidade cultural marítima brasileira. Ademais, o Planejamento Espacial Marinho foi sublinhado como instrumento para a integração de políticas de uso e gestão dos oceanos.

O Capítulo 3, ao analisar casos internacionais, reforçou a necessidade de uma governança marinha equilibrada, e demonstrou a capacidade do PEM de mitigar conflitos e fomentar a coexistência harmônica entre atividades diversas. Os modelos examinados corroboraram a viabilidade dessa compatibilização por meio de marcos legais, participação multissetorial e planejamento adaptativo.

O Capítulo 4, ao focar na realidade nacional, revelou que o arcabouço legal brasileiro para o PCS, embora existente, possui fragilidades que o tornam suscetíveis à exploração comercial, divergindo das diretrizes internacionais. A não ratificação da Convenção da UNESCO de 2001 sobre Patrimônio Subaquático foi apontada como um entrave relevante à consolidação das políticas de preservação. Contudo, o estudo também salientou que, apesar das vulnerabilidades na proteção de sítios submersos, o Brasil tem implementado condutas governamentais inclusivas de gerenciamento oceânico frente às ampliações de utilizações de ambientes marinhos. Foram destacadas iniciativas interinstitucionais e projetos científicos, como o projeto Atlas dos Naufrágios da Costa Brasileira, e a incorporação de tecnologias avançadas (sondas multifeixe, sonares de varredura lateral, sistemas de georreferenciamento) que fortalecem o reconhecimento, monitoramento contínuo e a transparência das posturas governamentais.

O Capítulo 5, por sua vez, abordou a questão central da dissertação: “Quais as principais ações empreendidas, no período de 2017 a 2025, para conciliar o desenvolvimento da Economia do Mar com a preservação do Patrimônio Cultural

Subaquático, na área marítima do Estado do Rio de Janeiro?”. A análise do cenário estadual revelou lacunas na governança local, especialmente pela ausência de legislação específica e do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. A carência de uma visão sistêmica, e o ordenamento dos espaços marítimos ainda em fase embrionária, tem prejudicado a harmonização de dinâmicas com as esferas federal e municipal para a proteção do PCS.

Em resposta à questão central desta pesquisa, identificou-se que a coexistência entre o desenvolvimento da Economia do Mar e a conservação do PCS no Estado do Rio de Janeiro, no período analisado, ainda demanda uma série de ações integradas. As principais conclusões para o efetivo equilíbrio residem na implementação de zonas protegidas e na exigência de avaliações de impacto arqueológico para novas atividades marítimas. O fomento à pesquisa, o fortalecimento dos órgãos de controle e à ampliação da articulação interinstitucional tornam-se imprescindíveis para o tema.

A transformação do PCS em um ativo de desenvolvimento, por meio de trabalhos científicos e turismo subaquático responsável, apresenta-se como uma estratégia promissora, convertendo um “obstáculo” percebido em um real ativo. A consolidação de canais de interlocução perenes e inclusivos entre os *stakeholders* – governo, setor privado e sociedade – é essencial para estabelecer consensos e planos adaptativos. O papel da sociedade e da valorização cultural são componentes intrínsecos ao sucesso das práticas governamentais, pois a disseminação de conhecimentos e da cultura marítima amplifica a percepção pública sobre a importância do mar, incentivando o engajamento comunitário e a colaboração multissetorial.

Atividades educativas, científicas e de conscientização não apenas legitimam as decisões governamentais, mas também fomentam um ambiente colaborativo e sustentável. A análise geral reitera que o diálogo é a chave para a implementação de soluções que equilibrem o desenvolvimento econômico marítimo com a conservação ambiental e cultural.

A relevância desta pesquisa transcende o mero âmbito acadêmico, oferecendo subsídios concretos para a formulação de políticas públicas eficazes e integradas no Estado. Ao delinear adequações entre o progresso econômico e a salvaguarda do patrimônio subaquático, este estudo contribui para um modelo de desenvolvimento que não se limita à geração de riqueza, mas que, sobretudo, assegura a preservação

do legado cultural para as futuras gerações. Além disso, a dissertação consolida o debate sobre o Planejamento Espacial Marinho como um elemento central para a gestão costeira e marinha no Brasil, promovendo uma visão de futuro em que a Economia do Mar e o Patrimônio Cultural Subaquático coexistem em sinergia.

Apesar das contribuições substanciais, este estudo reconhece suas limitações, que abrem caminhos para futuras investigações. Recomenda-se o fortalecimento da articulação entre os diferentes níveis governamentais para uma clara definição de competências e aprimoramento das operações de fiscalização e monitoramento. Sugere-se a ampliação da pesquisa contínua e o aprimoramento da arqueologia subaquática no litoral fluminense. Por fim, propõe-se a realização de um mapeamento detalhado dos patrimônios submersos relevantes para identificar, com precisão, as áreas de maior potencial de conflito entre o PCS e as atividades da Economia do Mar.

REFERÊNCIAS

- AMARANTE, Cristiane Eugênia; BAVA-DE-CAMARGO, Paulo Fernando. Arqueologia Subaquática Brasileira: por que o país aproveita mal sua capacidade científica?. **Cadernos do Lepaarq**, Pelotas, Vol. XIV, n. 27, jun. 2017. p. 253-269. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/lepaarq/issue/view/651>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- ANDRADE, Israel de Oliveira et al. **Economia azul e crescimento econômico: o mar brasileiro em perspectiva**. IPEA. Rio de Janeiro, ago. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14504>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- ANDRADE, Israel de Oliveira; CARVALHO, Andrea Bento. **Planejamento espacial marinho como ferramenta de gestão de política pública para a Amazônia azul**. Brasília, DF: Ipea, mar. 2025. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/16894/1/TD_3088_web.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.
- ANSONG, J. O. et al. **MSP global international guide on marine/maritime spatial planning**. European Commission. Paris, 2021. Disponível em: <https://repository.oceanbestpractices.org/handle/11329/1757>. Acesso em 22 abr. 2025.
- AUSTRALIA. Underwater Cultural Heritage Act 2018. **Department of Climate Change, Energy, the Environment and Water**. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.dcceew.gov.au/parks-heritage/heritage/underwater-heritage/underwater-cultural-heritage-act>. Acesso em 05 mai. 2025.
- AUSTRALIA. **Underwater Cultural Heritage Act 2018**. Canberra, 2018. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2018A00085/latest/text>. Acesso em: 07 mai. 2025.
- BASS, George F. **Archaeology Underwater**. Inglaterra. Penguin Books, 1970.
- BLUE Rio promove inovação e parcerias pelo desenvolvimento sustentável. **ÁGUAS DO RIO**, 01 jul. 2025. Disponível em: <https://aguasdorio.com.br/blue-rio-promove-inovacao-e-parcerias-pelo-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 09 jul. 2025.
- BITTENCOURT, Armando et al. O projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro: SDM, v. 138, n. 01/03, janeiro/março, 2018. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/article/view/393/377>. Acesso em: 04 abr. 2025.
- BNDES seleciona empresas para realizar planejamento econômico marítimo do Sudeste. **AGÊNCIA GOV**, 04 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202406/economia-azul-bndes-seleciona-parceiro-executor-do-planejamento-espacial-maritimo-do-sudeste>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Brasília, DF, 1988.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 03 jun. 2025.

BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). **Resolução nº 7, de 2023**. Diretrizes para o Planejamento Espacial Marinho. Brasília, DF, 2023. Disponível em:
<https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/documentos/cirm/cirm211/resolucao-n7.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2025.

BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). **Planejamento Espacial Marinho e o Projeto-piloto para o PEM Sul**. Material informativo. Brasília, DF, 2024. Disponível em:
https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/2025-03/PEM_SUL_MATERIAL_INFORMATIVO.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Brasília, DF, 1977. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 08 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994**. Aprova a Política Marítima Nacional. Brasília, DF, 1994. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1265.htm. Acesso em 08 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995**. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982. Brasília, DF, 1995. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1530.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC. Brasília, DF, 2004. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005**. Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM. Brasília, DF, 2005. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025**. Aprova o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar. Brasília, DF, 2025a. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12363.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.363%2C%20DE%2017,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.481, de 02 de junho de 2025**. Institui a Política Marítima Nacional. Institui a Política Marítima Nacional. Brasília, DF, 2025b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.481-de-2-de-junho-de-2025-633782891>. Acesso em 18 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.491, de 05 de junho de 2025**. Institui o Planejamento Espacial Marinho. Brasília, DF, 2025c. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/4020408233/decreto-12491-25>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Portaria nº 92, de 5 de julho de 2012**. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF, 2012. Disponível em, http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Acesse_o_Regimento_Interno_na_integra_aqui.pdf. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Plano Estratégico da Marinha – 2040**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/all/modules/pub_pem_2040/book.html. Acesso em: 04 abr. 2025.

CABRAL, Joilson de Assis; SOCHACZEWSKI, André. **Os clusters marítimos como instrumentos de alavancagem do desenvolvimento econômico e social**. Rio de Janeiro, 12 abr. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/367612697_Os_clusters_maritimos_como_instrumentos_de_alavancagem_do_desenvolvimento_economico_e_social_uma_abordagem_sob_a_perspectiva_das_redes. Acesso em: 04 abr. 2025.

CARVALHO, Andréa Bento. **Economia do mar: conceito, valor e importância para o Brasil**. 2018. Tese (Doutorado em Economia do Desenvolvimento) – Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7915>. Acesso em 14 jun. 2025.

CARVALHO, Rodrigo de Campos. Planejamento Espacial Marinho da Amazônia Azul, cap. 14. In: PÊGO, Bolívar et al. **Fronteiras do Brasil: o litoral em sua dimensão fronteiriça, v. 8**. Brasília, DF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12726/9/LV_Fronteiras_Cap14_Planejamento_especial_marinho_da_Amazonia.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

Centro de Excelência para o Mar Brasileiro (CEMBRA). **O Brasil e o mar no século XXI: relatório aos tomadores de decisão do país**. 3. ed. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.cembra.org.br/capitulos>. Acesso em: 04 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Brasília, DF, jan. 1986. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 23 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF, dez. 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 23 jun. 2025.

EHLER, Charles; DOUVRE, Fanny. **Marine Spatial Planning: a step-by-step approach toward ecosystem-based management**. Intergovernmental Oceanographic Commission and Man and the Biosphere. 2009. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000186559>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto-Lei nº 13.476, de 6 de setembro de 1989**. Cria a Secretaria de Estado de Cultura, define sua estrutura básica, estabelece sua competência e dá outras providências. Rio de Janeiro, set. 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-13476-1989-rio-de-janeiro-cria-a-secretaria-de-estado-de-cultura-define-sua-estrutura-basica-estabelece-sua-competencia-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto-Lei nº 23.055, de 16 de abril de 1997**. Dispõe sobre a tutela do patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro, abr. 1997. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-23055-1997-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-tutela-do-patrimonio-cultural-do-estado#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20TUTELA%20DO%20PATRIM%C3%94NIO%20CULTURAL%20DO%20ESTADO.&text=CONSIDERANDO%2C%20afinal%2C%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20do,Art>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto-Lei n. 5.101, de 04 de outubro de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. Rio de Janeiro, out. 2007. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/87877/lei-5101-07>. Acesso em 18 jun. 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto-lei nº 48.677 de 05 de setembro de 2023**. Altera, sem aumento de despesa, o decreto nº 47813, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política pública para fomento da Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro, set. 2023a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-48677-2023-rio-de-janeiro-altera-sem-aumento-de-despesa-o-decreto-n%C2%BA-47813-de-28-de-outubro-de-2021-que-dispoe-sobre-a-politica-publica-para-fomento-da-economia-do-mar-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jun. 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto-lei nº10.266 de 28 de dezembro de 2023**. Institui o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro – PEDES para o período 2024-2031. Rio de Janeiro, dez. 2023b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2921224305/lei-10266-23-rj>. Acesso em: 18 jun. 2025.

FROHLICH, Miguel Franco. **Diagnóstico do gerenciamento costeiro no Estado do Rio de Janeiro: subsídios para a proposição de um substitutivo ao Projeto**

de Lei nº 216/2011. 2016. Dissertação (Mestrado Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica & Escola de Química), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336603015_Diagnostico_do_gerenciamento_costeiro_no_estado_do_Rio_de_Janeiro_subsidios_para_a_propositura_de_um_substitutivo_ao_Projeto_de_Lei_n_2162011. Acesso em: 18 jun. 2025.

GEE, Kira et al. **Addressing conflicting spatial demands in MSP.** European Commission. Bruxelas, dez. 2019. Disponível em: <https://maritime-spatial-planning.ec.europa.eu/media/document/12474>. Acesso em 22 abr. 2025

GRIFFITHS, L.L., LEANING, A. e FRID, C. **Marine Spatial Planning for a Blue Economy in Australia: supporting papers for stakeholder consultation.** Griffith University, Gold Coast, mar. 2024. Disponível em: https://blueeconomycrc.com.au/wp-content/uploads/2022/02/BECRC_Marine-Spatial-Planning_A4_S_e070324.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

GUIMARÃES, Ricardo dos Santos. **Ações para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro: Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil.** Simpósio Nacional de História, 26., 2011, São Paulo. [Anais]. São Paulo, SP. Associação Nacional de História. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856705_9b8b2b57b1beb085345b915b365db12b.pdf. Acesso em: 22 mai. 2025.

GUIMARÃES, Ricardo dos Santos. Patrimônio Cultural Subaquático na Amazônia Azul. **Revista Marítima Brasileira**, v. 132, n. 04/06, p. 230–243. Rio de Janeiro, jun. 2012. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/issue/view/1073>. Acesso em: 16 abr. 2025.

GUSMÃO, Daniel Martins. **PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO: preservação por meio da conscientização.** Seminário de Preservação de Patrimônio Arqueológico, 4., p. 84-97, 2016, Rio de Janeiro. [Anais]. Rio de Janeiro, RJ, Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST.

GUSMÃO, Daniel Martins. **O Patrimônio Cultural Subaquático: Ações da Marinha do Brasil na Proteção dos Bens Submersos.** 2023. Monografia (Curso Superior). Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2023.

HENDERSON, Jon. Oceans without History? Marine Cultural Heritage and the Sustainable Development Agenda. **MDPI. Sustainability**, 11(18), 5080, 17 set. 2019. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/11/18/5080>. Acesso em: 27 abr. 2025.

HOLANDA. **Policy for the North Sea 2022-2027.** Jul. 2022. Disponível em: <https://www.noordzeeloket.nl/en/policy/north-sea-programme-2022-2027/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Estado do Rio de Janeiro. **Boletim Águas e Território**, n. 3, Rio de

Janeiro, dez. 2014. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/N%C2%BA-3-Zoneamento-Ecol%C3%B3gico-Econ%C3%B4mico-Costeiro-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ANTROPOLOGÍA Y PENSAMIENTO LATINOAMERICANO (INAPL). **Convención sobre la protección del patrimonio cultural subacuático**. Buenos Aires, 26 nov. 2021. Disponível em: https://inapl.cultura.gob.ar/noticia/convencion-sobre-la-proteccion-del-patrimonio-cultural-subacuatico/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 16 abr. 2025.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf. Acesso em 04 jun. 2025.

JOHNSSON, Rosa Maria Formiga et al. **Diagnóstico do Setor Costeiro da Baía da Ilha Grande – Volume I**. Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/30021_20150203_141506.pdf. Acesso em: 18 jun. 2025.

KYVELOU, Stella Sofia et al. **How to incorporate Underwater Cultural Heritage into Maritime Spatial Planning: Guidelines and Good Practices**. European Commission. Bruxelas, abr. 2022. Disponível em: https://cinea.ec.europa.eu/publications/how-incorporate-underwater-cultural-heritage-maritime-spatial-planning_en. Acesso em: 27 abr. 2025

LIMA, Paulo et al. Além da costa: o papel da SEENEMAR na Economia Azul do Rio de Janeiro. **RILP - Revista Internacional em Língua Portuguesa**, n. 45, p.103-118, 2024. Disponível em: https://www.rilp-aulp.org/index.php/rilp/issue/view/rilp2024_1. Acesso em: 11 jun. 2025.

LIVANI, Christina Christoforou; NÚÑEZ, Cristina Cervera-; SMANIS, Thanos. **Maritime Spatial Planning Through the Years: Insights of a Decade of EMFF and EMFAF Funded Projects**. European Commission. Bruxelas, jul. 2024. Disponível em: https://cinea.ec.europa.eu/publications/digital-publications/maritime-spatial-planning-through-years-insights-decade-emff-and-emfaf-funded-projects_en. Acesso em: 22 abr. 2025.

LOPES, Flávio; CORREIA, Miguel Brito. **Patrimônio cultural, critérios e normas internacionais de proteção**. Caleidoscópio Editora, 2014.

MARINHA avança nas pesquisas sobre o naufrágio do Navio-Auxiliar “Vital de Oliveira”. **Agência Marinha de Notícias**, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/historia-naval/marinha-avanca-nas-pesquisas-sobre-o-naufragio-do-navio-auxiliar-vital-de-oliveira>. Acesso em 13 jun. 2025.

MARRONI, Etienne Villela; FIGUEIREDO, Eurico de Lima; VIOLANTE, Alexandre Rocha. **Planejamento Espacial Marinho e Defesa Militar**. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu, out. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Etienne-Marroni/publication/337982298_Planejamento_Espacial_Marinho_e_Defesa_Militar/links/5df8ee43a6fdcc283728c12f/Planejamento-Espacial-Marinho-e-Defesa-Militar.pdf. Acesso em: 26 abr. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **A economia azul na região metropolitana do Rio de Janeiro**. 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2024/10/the-blue-economy-in-the-metropolitan-region-of-rio-de-janeiro-brazil_be1e1d5b/829b8cdd-pt.pdf. Acesso em 11 abr. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **The Ocean Economy to 2050**. Paris, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/the-ocean-economy-to-2050_a9096fb1-en.html. Acesso em: 4 abr. 2025.

PORTER, Michael E. Clusters and the New Economics of Competition. **Harvard Business Review**, v.76, n. 6. Cambridge, 1998. Disponível em: <https://hbr.org/1998/11/clusters-and-the-new-economics-of-competition>. Acesso em: 04 abr. 2025.

PORTUGAL. **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM)**. Dez. 2019. Disponível em: <https://www.psoem.pt/o-plano-de-situacao>. Acesso em: 07 mai. 2025.

RAMBELLI, Gilson. **Arqueologia até debaixo d'água**. São Paulo: Maranta, 2002.

RAMBELLI, Gilson; FUNARI, Pedro. P. A. Patrimônio cultural subaquático no Brasil: algumas ponderações. **Praxis Archaeologica**, v. 2, p. 1-20, 2007.

RAMBELLI, Gilson. A arqueologia subaquática no Brasil. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**. São Paulo, Suplemento 8, p.53-62. 2009.

RAMBELLI, Gilson; GUSMÃO, Daniel Martins. Estratégias para produção de um inventário nacional do patrimônio cultural subaquático. **Revista Navigator**, v. 10, n. 20, p. 119-124. 2014. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/556/534>. Acesso em: 22 abr. 2025.

REGAZZI, Renato Dias et al. **Economia do mar uma estratégia para o desenvolvimento econômico e social**. Rio de Janeiro. Sebrae, 2021. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/b09ed28b5fc5235429334e2f6e4ab87f/\\$File/30846.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/b09ed28b5fc5235429334e2f6e4ab87f/$File/30846.pdf). Acesso em: 04 abr.

SANTOS, Luis Felipe Freire Dantas. **Vapor de Transporte Madeira: Arqueologia Marítima Histórica da Revolta da Armada de 1893**. 2020. Tese (Doutorado em

Arqueologia) – Programa de Pós-graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe. Laranjeiras, SE.

SANTOS, Miriam Benevenute; GUIMARÃES, Ricardo dos S. **ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA: um trabalho de conservação na Marinha do Brasil**. Seminário de Preservação de Patrimônio Arqueológico, 5., p. 326-346, 2019, Rio de Janeiro. [Anais]. Rio de Janeiro, RJ, Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST.

SANTOS, Thauan et al. **Economia Azul vetor para o desenvolvimento do Brasil**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/all/modules/livro_economia_azul/book.html. Acesso em: 04 abr. 2025.

SANTOS, Thauan et al. Economia do Mar como vetor de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 15–33, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/cdf/article/view/70453>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SAVILOG. **What are the main ports in Brazil for overseas agents**. 2023. Disponível em: <https://saviglog.com/en/what-are-the-main-ports-in-brazil-for-overseas-agents/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SIMPÓSIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO, 1., 2023, Rio de Janeiro. Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dphdm/simposio-patrimonio-cultural-subaquatico>. Acesso em: 18 jun. 2025.

STANIFORTH, Mark; HUNTER, James e JATEFF, Emily. **International Approaches to Underwater Cultural Heritage**. Maritime Law Issues, Challenges and Implications. Flinders University, Australia, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/290980963_International_approaches_to_underwater_cultural_heritage. Acesso em: 22 abr. 2025.

TIZUKA, Michele M. et al. **Sítios Arqueológicos em Unidades de Conservação. Como Preservar? O Caso da Duna Grande de Itaipu e do Sítio Cambinhas, Niterói, Brasil**. Seminário de Preservação de Patrimônio Arqueológico, 5., p. 87-15, 2019, Rio de Janeiro. [Anais]. Rio de Janeiro, RJ, Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Protection of Underwater Cultural Heritage**. United Nation. Paris, 2001. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/underwater-heritage>. Acesso em: 22 abr. 2025.

VIOLANTE, Alexandre Rocha. **O Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro no Planejamento Espacial Marinho: Análise e Avaliação da Implementação (2012 a 2022)**. 2023. 320 f. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos). Instituto de Estudos Estratégicos, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.